



PROVEDOR DE JUSTIÇA

# PROVEDOR DE JUSTIÇA

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

## MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

RELATÓRIO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**2023**





PROVEDOR DE JUSTIÇA

**PROVEDOR DE JUSTIÇA**

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

**MECANISMO  
NACIONAL DE  
PREVENÇÃO**

RELATÓRIO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**2023**

**Mecanismo Nacional de Prevenção**  
**Relatório à Assembleia da República – 2023**

Edição: Provedor de Justiça

Revisão: Divisão de Biblioteca, Documentação  
e Arquivo

Design: Luís Borges | Nastintas

Tiragem: 260 exemplares

Depósito legal: 390963/15

ISSN: 2183-508X

**Como contactar o Provedor de Justiça:**

Tel.: 213 926 600

[provedor@provedor-jus.pt](mailto:provedor@provedor-jus.pt)

[www.provedor-jus.pt](http://www.provedor-jus.pt)



## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Este documento pretende relatar a atividade desenvolvida, no ano de 2023, pelo Provedor de Justiça enquanto Mecanismo Nacional de Prevenção, no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.



# ÍNDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>9</b>
1.1. Contexto.....	11
1.2. Estrutura e funcionamento.....	12
1.3. Atividade em 2023.....	14
1.4. Elementos estatísticos.....	15
<b>2. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS</b> .....	<b>21</b>
2.1. Considerações gerais.....	23
2.2. Fatores de risco e prevenção de maus-tratos.....	26
2.2.1. Definição de procedimentos.....	26
2.2.2. Videovigilância e tratamento de dados.....	31
2.3. Boas práticas.....	35
<b>3. CENTROS EDUCATIVOS</b> .....	<b>39</b>
3.1. Considerações gerais.....	41
3.2. Recursos humanos.....	41
3.3. Saúde Mental.....	42
3.4. Autonomização e saída.....	43
<b>4. CENTROS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA E ESPAÇOS EQUIPARADOS</b> .....	<b>45</b>
4.1. Considerações gerais.....	47
4.2. O EECIT do Aeroporto de Lisboa.....	47
4.2.1. Fatores de risco anteriormente assinalados.....	47
4.2.2. Outros fatores de risco.....	53
4.3. O EECIT do Aeroporto do Porto.....	56
<b>5. FORÇAS DE SEGURANÇA</b> .....	<b>57</b>
5.1. Considerações gerais.....	59
5.2. Polícia de Segurança Pública.....	59
5.2.1. Esquadra da Bela Vista (Porto).....	60
5.2.2. Esquadra de Segurança do <i>Campus</i> de Justiça (Lisboa).....	60
5.2.3. Período de detenção.....	60
5.3. Guarda Nacional Republicana.....	61
<b>6. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	<b>63</b>
6.1. Atividades de âmbito nacional.....	65
6.2. Atividades de âmbito internacional.....	66
<b>7. TABELAS</b> .....	<b>67</b>
<b>8. PRINCIPAIS SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>93</b>





# CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1



# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

## 1.1. Contexto

A **Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes** (CAT), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1984 e implementada no sistema jurídico português desde 1989, é um instrumento internacional que visa a proibição e erradicação da tortura, dos maus-tratos e de outros tipos de tratamento ou punição que sejam cruéis, desumanos, degradantes ou indignos.

Em 2013, Portugal aprovou o **Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes** (PFCAT), o qual resulta do reconhecimento, pelas partes que ratificaram a CAT, da necessidade de consagrar medidas complementares para garantir a adequada proteção das pessoas privadas da liberdade, partindo da constatação de que estas pessoas se encontram numa situação de maior vulnerabilidade. Nesse sentido, o PFCAT instituiu um sistema de visitas regulares a locais de privação da liberdade, com o propósito de oferecer maiores garantias de tratamento adequado às pessoas detidas, através de abordagens não judiciais e preventivas, em contraposição à reação a casos concretos de tortura ou maus-tratos. Estas visitas são realizadas por organismos internacionais, como o **Subcomité para a Prevenção da Tortura** (SPT) das Nações Unidas, e por **mecanismos nacionais independentes**, como o Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP).

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio, a qualidade de MNP foi, à semelhança de outros países, conferida à **instituição nacional de direitos humanos**, que em Portugal é o **Provedor de Justiça**, cuja autonomia e independência são internacionalmente reconhecidas e acreditadas pelo sistema de direitos humanos da Organização das Nações Unidas.

As principais funções do MNP incluem:

- Realizar visitas regulares a locais de detenção para monitorização preventiva do tratamento dado às pessoas ali privadas da liberdade;
- Elaborar relatórios, descrevendo as conclusões alcançadas em cada visita;
- Emitir recomendações e sugestões às autoridades competentes, apresentando propostas e observações, que podem ser especificamente dirigidas a determinado local de detenção ou estruturais.

O termo "**local de detenção**" deve ser interpretado em sentido amplo, de forma a abranger todos os locais onde uma pessoa esteja ou possa vir a estar privada de liberdade, sem que deles possa sair por vontade própria. É o caso dos estabelecimentos prisionais, dos centros educativos, dos centros de instalação temporária de estrangeiros e espaços equiparados, bem como das unidades policiais e dos hospitais psiquiátricos.

## 1.2. Estrutura e funcionamento

Em outubro de 2021 foi aprovada a nova orgânica da Provedoria de Justiça<sup>1</sup>, que instituiu o **MNP como um departamento** da instituição; assim, a partir de março de 2022, o MNP passou a contar com um coordenador e dois assessores, o que permitiu desenvolver os seus procedimentos e métodos de trabalho.

O MNP mantém uma **estrutura de apoio**, estabelecida por regulamento interno, a qual inclui o conselho consultivo, a comissão de coordenação e um núcleo de visitadores. Conta com a participação pontual de outros colaboradores da Provedoria de Justiça, bem como de especialistas com conhecimentos técnicos e científicos adequados para cada visita e tipo específico de local de detenção.

No âmbito de uma **atuação preventiva**, que não inclui o exercício de poderes sancionatórios ou disciplinares, as alegações de maus-tratos são averiguadas com o propósito de identificar *fatores de risco e questões sistémicas*. Isto não impede que, no curso de uma visita, sejam feitas sugestões destinadas a ultrapassar situações de fácil resolução. Ainda sem ultrapassar o seu mandato preventivo, o MNP pode **excecionalmente conduzir visitas ad hoc** de natureza reativa, com o propósito de investigar casos específicos de alegações de maus-tratos a pessoas privadas de liberdade<sup>2</sup>.

O MNP também **não recebe queixas**, o que é explicado às pessoas privadas da liberdade com quem dialoga, informando-as, contudo, de que podem dirigir-se ao Provedor de Justiça, expondo casos concretos, quer através de correspondência postal, quer através do número de telefone de acesso livre. A este respeito, é importante sublinhar a articulação com o sistema de tratamento de queixas da Provedoria de Justiça, designadamente quanto a pessoas que estão, ou estiveram, em situação de privação da liberdade. Este fluxo de informação permite identificar situações que, pela sua gravidade ou reiteração, justifiquem a realização de uma visita de monitorização.

<sup>1</sup> Através do Decreto-Lei n.º 80/2021, de 6 de outubro.

<sup>2</sup> Em 2023, durante uma visita ao Hospital Prisional São João de Deus, o MNP recolheu informações acerca de um caso envolvendo um recluso transferido do EP de Monsanto, com evidências físicas e alegações de maus-tratos supostamente perpetrados por guardas prisionais daquele estabelecimento. Esta situação justificou a subsequente realização de uma visita *ad hoc* ao EP de Monsanto.

Dispondo de uma equipa própria, o trabalho do Mecanismo orientou-se no sentido de aprofundar a **utilização de várias fontes de informação durante as visitas** (triangulação). Foi assim possível intensificar o uso de diversos métodos e fontes, incluindo a visualização de imagens de videovigilância, o diálogo com profissionais clínicos, jurídicos, de segurança, técnicos superiores e profissionais, para além da consulta de documentos, como processos jurídicos, relatórios clínicos e registos de ocorrências.

Também se ampliou a **monitorização de procedimentos** através da análise sistemática de processos. Foram consultados: (i) nos Estabelecimentos Prisionais (EP), processos disciplinares e processos de inquérito por uso de meios coercivos ou por alegada agressão de funcionário a recluso; (ii) nos Centros Educativos (CE), processos disciplinares e relacionados com o uso de medidas de contenção; (iii) nos Centro de Instalação Temporária (CIT) e Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária (EECIT), registos de entrada e saída, e processos de recusa de entrada e de afastamento coercivo; e (iv) nos locais de detenção das forças de segurança, autos de notícia, boletins individuais de detidos e relatórios sobre o uso de meios coercivos e de arma de fogo.

Concluída cada monitorização, é elaborado um **relatório de visita** que descreve o ocorrido, lista os fatores de risco, os aspetos positivos e oferece uma avaliação das questões com maior relevância. São também apresentadas as recomendações e observações tidas por necessárias. Este relatório é enviado às Direções dos locais visitados, de modo a que tenham a oportunidade de corrigir informações factuais e fornecer esclarecimentos. Para além do envio às direções ou coordenações dos locais visitados, desde 2022 o relatório é partilhado com as respetivas direções nacionais, como a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP).

No sentido de reforçar a **transparência** da atuação preventiva e de tornar públicas as principais conclusões alcançadas após cada visita, passou a proceder-se à publicação de um **relato sumário** das diligências realizadas em 2023, com indicação tanto dos **fatores de risco**, como dos **aspetos positivos**<sup>3</sup>.

Uma dimensão que conheceu nova dinâmica em 2023 foi a participação em **ações de formação** dirigidas àqueles que diariamente contactam com as pessoas privadas da liberdade, ou se preparam para desenvolver uma atividade profissional nessa área. A elaboração de relatórios com recomendações e observações, com a finalidade de reconhecer riscos para a ocorrência de maus-tratos ou tratamento indigno e apontar no sentido da sua resolução, constitui uma componente fundamental do mandato preventivo. Porém, o seu conteúdo não chega ao conhecimento de todos os profissionais

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.provedor-jus.pt/mecanismo-nacional-de-prevencao/visitas-realizadas/?ano=2023>.

envolvidos no quotidiano do local visitado. A título de exemplo, verificou-se que as recomendações sobre procedimentos de segurança em ambiente prisional (revistas por desnudamento ou uso de meios coercivos) não eram difundidas pelo corpo da guarda, sendo transmitidas apenas ao Comissário ou aos chefes de ala. Ora, a realização de uma ação de formação que incluía pessoal de vigilância permite estabelecer um **diálogo aberto** com estes profissionais acerca dos fundamentos das posições assumidas pelo MNP, chamando-se a atenção para as várias perspetivas envolvidas e para as estratégias que podem ser adotadas no sentido de ultrapassar situações suscetíveis de colocar em causa o tratamento digno das pessoas reclusas<sup>4</sup>.

### 1.3. Atividade em 2023

Em 2023 foram efetuadas **44 visitas** de monitorização e, como usualmente, os locais foram escolhidos tendo em conta os fatores de risco sinalizados em visitas anteriores, as notícias difundidas pela comunicação social, bem como o teor das queixas apresentadas ao Provedor de Justiça.

No âmbito do sistema prisional, **17 estabelecimentos prisionais** (EP) foram objeto de monitorização.

As visitas aos **seis centros educativos** (CE) do país pretenderam sobretudo acompanhar o plano de contingência de gestão de recursos humanos, cuja aplicação, motivada pela falta de técnicos profissionais de reinserção social, levou ao encerramento temporário de algumas unidades residenciais.

No que respeita aos **centros de instalação temporária** (CIT) e **espaços equiparados** (EECIT), foi prestada especial atenção à transferência das competências em matéria de controlo de fronteiras do extinto Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para as forças de segurança.

Foram levadas a cabo **17 visitas a instalações das forças de segurança**, tendo-se aprofundado a monitorização mais próxima das condições e procedimentos de detenção da Guarda Nacional Republicana (GNR), mantendo-se o acompanhamento da Polícia de Segurança Pública (PSP), cuja atuação foi objeto de um Relatório Temático, publicado em maio de 2023<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> No capítulo 7 são referidas as ações de formação em que o MNP participou.

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.provedor-jus.pt/documentos/Relatório%20Temático%20sobre%20a%20PSP.pdf>.

## 1.4. Elementos estatísticos

### Quadro 1

#### VISITAS REALIZADAS PELO MNP EM 2023 E LOCAIS VISITADOS

	Local	Data
1	24.ª Esquadra da PSP – Campo de Ourique	janeiro
2	Comando Metropolitano de Lisboa da PSP (COMETLIS)	janeiro
3	EECIT do Aeroporto de Lisboa	janeiro
4	EP do Linhó	fevereiro
5	EP junto da Polícia Judiciária de Lisboa	maio
6	Esquadra de Segurança ao Campus de Justiça	maio
7	Zona de detenção da DGRSP junto ao Campus de Justiça	maio
8	EP de Lisboa	maio
9	EP de Torres Novas	maio
10	Hospital Prisional São João de Deus	maio
11	EP de Monsanto	junho
12	EP da Carregueira	junho
13	CE Navarro de Paiva (Lisboa)	julho
14	CE da Bela Vista (Lisboa)	julho
15	COMETLIS	julho
16	EP de Sintra	julho
17	CE Padre António Oliveira (Oeiras)	julho
18	EECIT do Aeroporto do Porto	agosto
19	CE de Santo António (Porto)	agosto
20	CE de Santa Clara (Vila do Conde)	agosto
21	EP de Alcoentre	agosto
22	EECIT do Aeroporto de Lisboa	setembro
23	COMETLIS	setembro
24	22.ª Esquadra da PSP – Rato	setembro
25	EP de Pinheiro da Cruz	setembro

<b>26</b>	Área de Detenção temporária da Bela Vista – Comando Metropolitano do Porto da PSP	outubro
<b>27</b>	EP de Coimbra	outubro
<b>28</b>	CE dos Olivais (Coimbra)	outubro
<b>29</b>	EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino	outubro
<b>30</b>	EP de Tires	outubro
<b>31</b>	EP de Vale de Judeus	novembro
<b>32</b>	EECIT do Aeroporto de Lisboa	novembro
<b>33</b>	Posto Territorial da GNR de Arruda dos Vinhos	novembro
<b>34</b>	Posto Territorial da GNR de Vialonga	novembro
<b>35</b>	Posto Territorial da GNR da Charneca da Caparica	novembro
<b>36</b>	Posto Territorial da GNR da Costa da Caparica	novembro
<b>37</b>	COMETLIS	dezembro
<b>38</b>	66.ª Esquadra da PSP – Cacém	dezembro
<b>39</b>	EP do Porto	dezembro
<b>40</b>	EP de Paços de Ferreira	dezembro
<b>41</b>	Posto Territorial da GNR do Montijo	dezembro
<b>42</b>	Posto Territorial da GNR de Palmela	dezembro
<b>43</b>	Posto Territorial da GNR de Alcochete	dezembro
<b>44</b>	Posto Territorial da GNR de Odemira	dezembro



Gráfico 1

## DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS VISITAS REALIZADAS NO ANO DE 2023

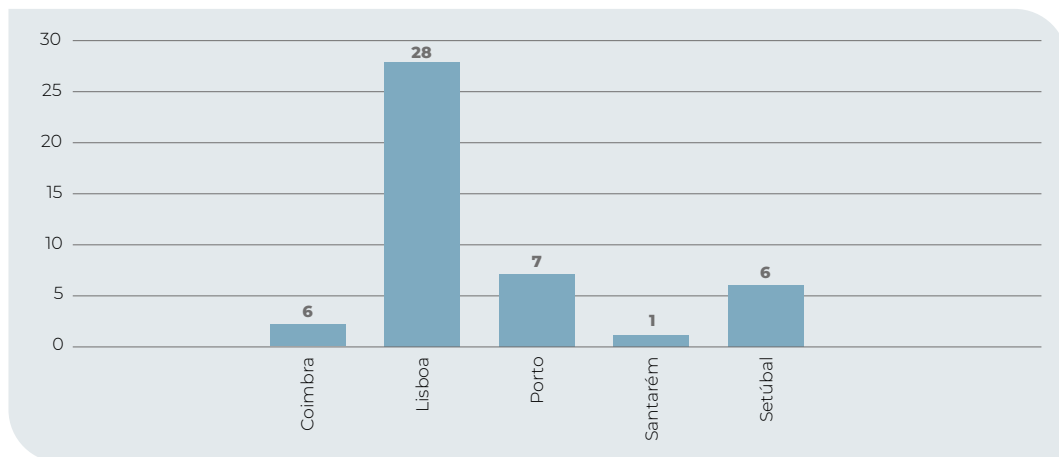
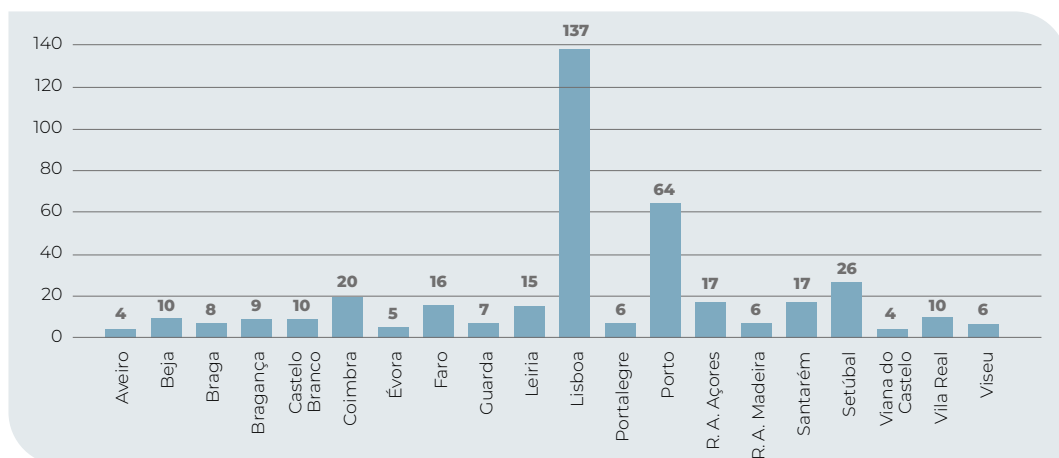


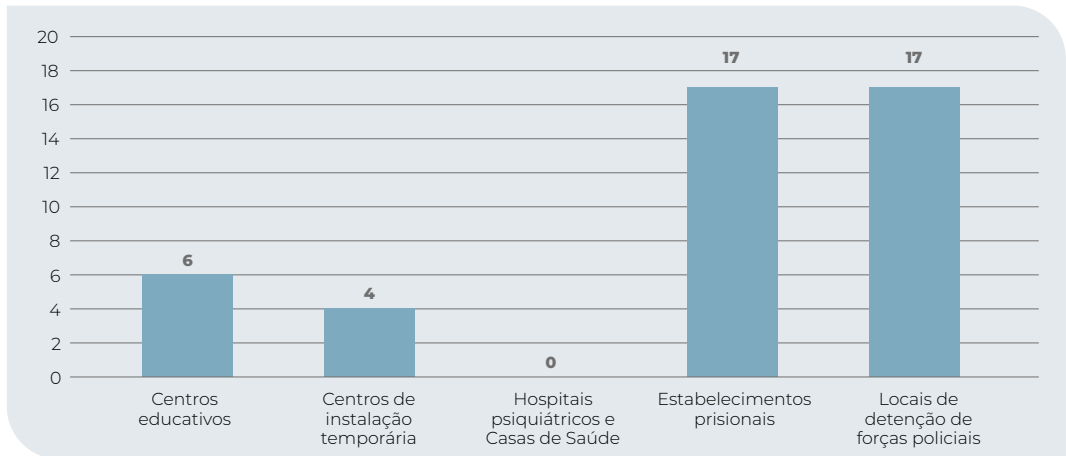
Gráfico 2

## DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO TOTAL DAS VISITAS REALIZADAS (2015 A 2023)



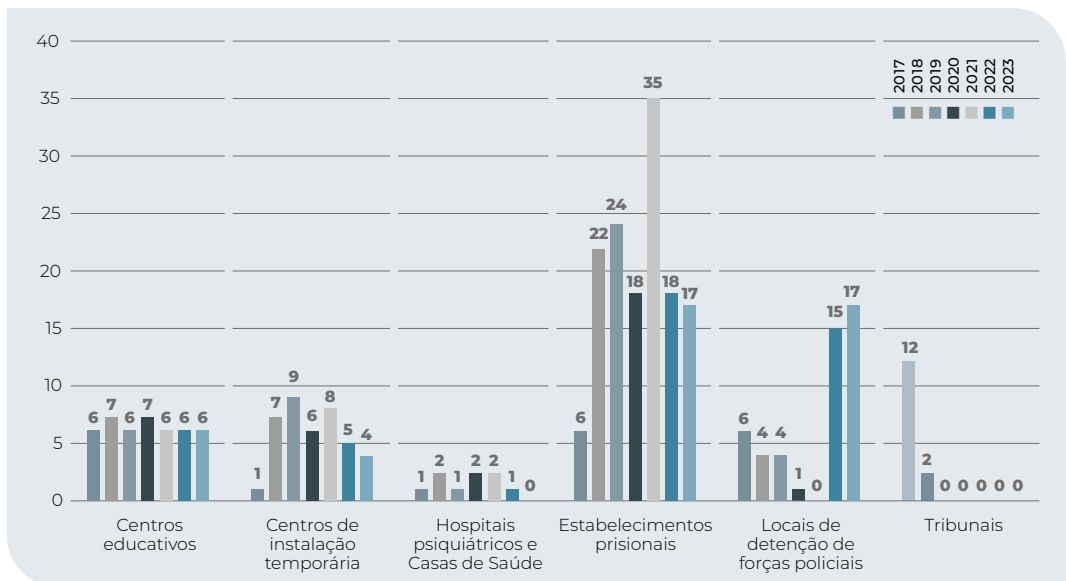
**Gráfico 3**

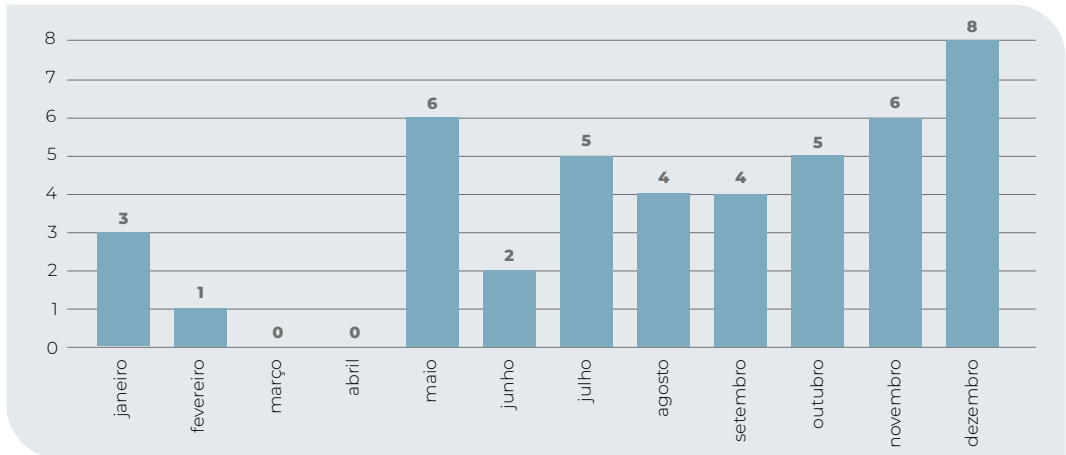
**NÚMERO DE VISITAS EM 2023, POR TIPO DE LOCAL DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE**



**Gráfico 4**

**DISTRIBUIÇÃO TIPOLOGICA DO TOTAL DAS VISITAS REALIZADAS (2017-2023)**



**Gráfico 5****NÚMERO DE VISITAS REALIZADAS POR MÊS EM 2023**



# ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

2



## 2. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

### 2.1. Considerações gerais

Em 2023 foi dada prioridade às visitas a EP classificados com um **grau elevado de complexidade de gestão**<sup>6</sup> e com uma **lotação superior a 500 reclusos**. Isto, por se ter vindo a constatar que, nos estabelecimentos de grande dimensão, os fatores de risco para a prática de maus-tratos tendem a ser mais elevados. Também se concedeu preferência aos EP com uma **população reclusa feminina**, de forma a acompanhar as vulnerabilidades específicas das mulheres privadas da liberdade, identificadas pelo Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) em 2022.

As 17 visitas realizadas variaram não apenas em razão do critério que a motivou, mas também em relação à sua **tipologia**. As **visitas globais** são visitas aprofundadas, no âmbito das quais se avalia globalmente os fatores de risco existentes no EP, em aspetos tão abrangentes quanto as condições materiais, a segurança, os procedimentos jurídicos, as alegações ou evidências de maus-tratos, os meios de queixa, o nível de cuidados de saúde e o quotidiano prisional. Nas **visitas de seguimento**, a análise é focada sobretudo no acompanhamento de recomendações e de fatores de risco já identificados numa visita anterior. Por fim, ainda numa dimensão preventiva, podem ser realizadas excepcionalmente **visitas ad hoc** para [i] averiguação de casos concretos de alegados maus-tratos a pessoas privadas da liberdade ou [ii] para análise de uma dimensão ou de um só aspeto específico na realidade de um EP<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Artigo 2.º da Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro e *Relatório de Atividades e Autoavaliação da DGRSP de 2021*, página 20.

<sup>7</sup> Como foi o caso, por exemplo, de visitas motivadas para análise de procedimentos existentes na sinalização de lesões anteriores ao ingresso ou para acompanhamento de um projeto-piloto inovador.

**Quadro 2****VISITAS REALIZADAS PELO MNP A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM 2023, POR TIPOLOGIA**

	Local	Crítérios	Tipologia de visita
1	EP do Linhó	Elevada complexidade de gestão Lotação > 500	Visita global
2	EP junto da Polícia Judiciária de Lisboa	Estabelecimento de ingresso ou passagem temporária de reclusos	Visita global
3	EP de Lisboa	Elevada complexidade de gestão Lotação > 800	Visita global
4	Zona de detenção da DGRSP junto ao <i>Campus</i> de Justiça	Estabelecimento de ingresso ou passagem temporária de reclusos	Visita global
5	EP de Torres Novas	Acompanhamento de boas práticas	Visita <i>ad hoc</i> <sup>8</sup>
6	Hospital Prisional São João de Deus	Estabelecimento de ingresso ou passagem temporária de reclusos	Visita <i>ad hoc</i> <sup>9</sup>
7	EP de Monsanto	Elevada complexidade de gestão Nível de segurança especial	Visita <i>ad hoc</i> <sup>10</sup>
8	EP da Carregueira	Elevada complexidade de gestão Lotação > 700	Visita global
9	EP de Sintra	Elevada complexidade de gestão Lotação > 700	Visita global
10	EP de Alcoentre	Elevada complexidade de gestão Lotação > 500	Visita global
11	EP de Pinheiro da Cruz	Elevada complexidade de gestão Lotação > 600	Visita global
12	EP de Coimbra	Elevada complexidade de gestão Lotação > 500	Visita global
13	EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino	Elevada complexidade de gestão Lotação > 350 e população feminina	Visita global
14	EP de Tires	Elevada complexidade de gestão Lotação > 400 e população feminina	Visita de seguimento
15	EP de Vale de Judeus	Elevada complexidade de gestão Lotação > 500	Visita de seguimento
16	EP do Porto	Elevada complexidade de gestão Lotação > 600	Visita de seguimento
17	EP de Paços de Ferreira	Elevada complexidade de gestão Lotação > 500	Visita global

8 Acompanhamento do Projeto Piloto “*Horticultura Vertical, Solidariedade Horizontal*”.

9 Análise de procedimentos fundamentais à sinalização e tratamento de alegações ou evidências de maus-tratos, por ser o Hospital Prisional um local de passagem para reclusos de todo o sistema prisional (designadamente para recobro de intervenções cirúrgicas cuja necessidade possa ter sido determinada por lesões decorrentes de alegados maus-tratos).

10 Averiguação de procedimentos adotados num caso concreto de alegações e evidências de maus-tratos a recluso recém-admitido no EP.



Este ano, após cada visita, foi pedido à Direção que se pronunciasse sobre o respetivo relatório. Todos os Diretores acompanharam esta prática, revelando abertura para um diálogo institucional que contribui para um acompanhamento mais rigoroso dos fatores de risco identificados. O diálogo construtivo também se traduziu em **ações de formação realizadas em contexto prisional**. Estas formações, realizadas a pedido da DGRSP ou na sequência de uma visita, foram frequentadas por profissionais das diversas áreas (elementos da direção, guardas prisionais, enfermeiros, médicos, psicólogos, técnicos de reeducação e juristas), permitindo uma troca de experiências acerca de questões práticas e desafios do quotidiano prisional.

### Quadro 3

#### FORMAÇÕES REALIZADAS PELO MNP EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS EM 2023

Local	Tema	Data
Hospital Prisional São João de Deus	Prevenção de maus-tratos	9 e 10 de outubro
EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino	Regras de Bangkok – Tratamento Penitenciário de Mulheres Privadas da Liberdade	20 de outubro
EP de Tires	Regras de Bangkok – Tratamento Penitenciário de Mulheres Privadas da Liberdade	26 de outubro

Os **fatores de risco** observados em 2023 reportam-se, sem novidade, a aspetos relacionados com as **condições materiais** (lotação oficial desatualizada, ocupação e infraestruturas), os **meios de segurança** (sistema de videovigilância, botões de emergência, equipa de vigilância, revistas a reclusos e buscas a alojamentos), os **procedimentos jurídicos** (processos disciplinares e processos de inquérito por uso de meios coercivos ou por agressão de funcionário a recluso), a existência e tratamento de alegações, indícios ou evidências de **maus-tratos** (inclusive no momento do ingresso de reclusos), os meios de **queixa**, os cuidados de **saúde**, o **quotidiano** prisional (atividades ocupacionais, tempo a céu aberto, visitas e contactos com o exterior) e ainda questões referentes a reclusos em situação de especial **vulnerabilidade** (em razão da nacionalidade, da idade, da mobilidade, da existência de deficiência ou da orientação sexual). Em 2023, as condenações do Estado Português pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) em processos instaurados por reclusos tiveram como fundamento as condições materiais inadequadas do parque penitenciário<sup>11</sup>.

No presente capítulo são descritas as questões que assumiram relevância no ano transato e que merecem maior desenvolvimento, remetendo-se para as Tabelas apresentadas no final do presente Relatório a indicação – em muitos casos correspondente ao já descrito em anteriores relatórios – dos principais fatores de risco identificados nas visitas de 2023 e as recomendações a que deram origem (**Tabela 1**), bem como a identificação dos EP em que determinado fator de risco foi sinalizado (**Tabela 2**).

<sup>11</sup> Vide Tabela 4.

## 2.2. Fatores de risco e prevenção de maus-tratos

### 2.2.1. Definição de procedimentos

#### Falta de averiguação de alegações, indícios ou evidências de maus-tratos

O MNP deparou-se com um número significativo de situações em que, existindo alegações ou indícios de maus-tratos a recluso, **não houve lugar à instauração de um inquérito** para averiguação dos factos subjacentes. Tal sucedeu no EP do Linhó, no EP junto da PJ de Lisboa, no Hospital Prisional São João de Deus, no EP de Monsanto, no EP de Santa Cruz do Bispo Feminino e no EP do Porto.

Em outros casos, a decisão de não instaurar inquérito para averiguação de eventuais maus-tratos tomou como certas **causas inverosímeis para as lesões** de reclusos. A título exemplificativo, no EP de Lisboa, um recluso afirmou ter sido agredido na cabeça, existindo fotografias das lesões resultantes. Os guardas prisionais envolvidos alegaram que o recluso *“caiu e embateu com a cabeça, sem se saber exatamente onde”*.

*“Disse-me que tinha dores no ombro. Perguntei se tinha acontecido alguma coisa e ele **disse que caiu na saída do banho. Eu não acreditei, mas não consegui fazer uma avaliação porque o recluso não conseguia despir o macacão**”.*

**Elemento de enfermagem**

*“Antes de eu perguntar qualquer coisa, começou logo por dizer que **“não foram os guardas que me fizeram mal”**, que é um comentário logo suspeito. **Fiquei convencido de que as lesões não foram causadas pela queda até porque lhe fiz perguntas sobre como tinha acontecido e ele não conseguiu descrevê-la com credibilidade**”.*

**Elemento da equipa jurídica**

A falta de investigação de alegações, indícios ou evidências de maus-tratos, em sede de inquérito próprio, conduz à **impunidade disciplinar e penal de funcionários** cuja conduta contraria o dever de proteção da integridade física e moral de reclusos. Nestas condutas estão incluídas não apenas agressões físicas a reclusos, mas também outras que contribuem, direta ou indiretamente, para o encobrimento das referidas agressões. A título exemplificativo:

- No EP do Linhó, um dos processos analisados continha um "Registo de Agressão/Automutilação» preenchido e assinado por serviços clínicos às 18h20, declarando que *"o recluso [foi] observado na enfermaria após utilização de meios coercivos, sem danos físicos"*. Sucede que das imagens de videovigilância resulta que o recluso permaneceu desde as 18h11 até às 19h07 na sala de espera da enfermaria, sendo posteriormente reconduzido à sua cela, sem passar pelo gabinete de enfermagem e sem que qualquer enfermeira se tivesse dirigido à sala de espera.
- No EP de Lisboa, foi verificada a prestação de declarações falsas por funcionários do EP, indicados como testemunhas no âmbito de um processo de inquérito por uso de meios coercivos. De facto, as testemunhas – guardas prisionais e uma enfermeira – declararam não ter visto qualquer agressão a recluso, sendo que as imagens de videovigilância preservadas demonstram o contrário.
- No EP de Monsanto, o auto de visionamento de imagens de videovigilância no âmbito da instrução de um processo de inquérito por agressão de funcionários a recluso, refere-se à entrada e permanência de dois guardas prisionais na cela do recluso, omitindo a presença e a identidade de um terceiro guarda prisional, identificável nas imagens.
- No EP de Vale de Judeus, perante evidências de maus-tratos a recluso, não foi instaurado processo disciplinar contra o alegado perpetrador, tendo sido relatado, tanto por funcionários como por reclusos, a existência de uma *"sensação de impunidade"* muito prejudicial à prevenção de maus-tratos.

### Dever de reporte hierárquico

Vários funcionários reconheceram desconhecer se existem, e quais são, os procedimentos devidos para  **sinalização ao superior hierárquico das evidências ou alegações de maus-tratos**  de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

*"Não existe um procedimento para os técnicos participarem, por escrito, alegações de agressão; os serviços de educação não intervêm a esse nível".*

**Técnica**

*"Sempre nos disseram que as participações são para o corpo de segurança ou para a Direção".*

**Técnica**

*"Não sabia o que fazer ou com quem falar, não recebi nenhuma formação para lidar com alegações de agressão".*

**Psicóloga**

A título exemplificativo, o desconhecimento do dever de reporte hierárquico, e dos procedimentos a seguir, levou a que, no Hospital Prisional São João de Deus, apesar de serem vários os funcionários com conhecimento confirmado das alegações de que um recluso tinha sido agredido por guardas prisionais (“*toda a gente sabia, todos sabiam que o X dizia que tinha sido agredido em Monsanto*”) nenhum deles participou formalmente tais alegações a um superior hierárquico.

Esta questão foi abordada nas formações realizadas em contexto prisional, tendo também sido recomendada a divulgação de **procedimentos adequados ao reporte hierárquico** de alegações ou indícios de maus-tratos conhecidos no exercício de funções.

### Dever de denúncia ao Ministério Público

Os diálogos mantidos com o pessoal dos EP confirmaram a falta de conhecimento de que sobre os funcionários impende um **dever de denúncia obrigatória ao Ministério Público** quanto a todos os crimes de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas<sup>12,13</sup>. No Hospital Prisional São João de Deus e nos EP do Linhó, de Monsanto, de Lisboa, de Sintra, de Vale de Judeus e do Porto, apuraram-se casos em que um funcionário prisional (principalmente os juristas e instrutores de processos) tinha conhecimento de alegações ou dos indícios de prática de crime contra recluso e não deu cumprimento ao dever de denúncia ao Ministério Público.

Durante as **visitas** e nas **formações realizadas** em contexto prisional, foi sublinhado que estão abrangidas por este dever de denúncia quaisquer evidências ou alegações passíveis de configurar maus-tratos ou tratamentos indignos de pessoa reclusa, que possam reconduzir-se a vários tipos penais, por exemplo: crime de ameaça (simples ou agravada)<sup>14</sup>; crime de injúria (simples ou agravada)<sup>15</sup>, designadamente por comentários xenófobos, discriminatórios ou racistas; tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos (simples ou grave)<sup>16</sup>; e, mormente, crime de ofensa à integridade física (simples, grave ou qualificada)<sup>17</sup>.

<sup>12</sup> Artigo 242.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Penal, segundo o qual “A denúncia é obrigatória (...) para os funcionários, na aceção do artigo 386.º do Código Penal, quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas”. Este dever de denúncia aplica-se tanto aos crimes de natureza pública, como semi pública ou particular.

<sup>13</sup> Nos termos do artigo 242.º, n.º 3, do Código de Processo Penal “Quando [a denúncia obrigatória] se referir a crime cujo procedimento dependa de queixa ou de acusação particular a denúncia só dá lugar à instauração de inquérito [pelo Ministério Público, que recebe a denúncia (artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal]] se a queixa for apresentada no prazo legalmente previsto”.

<sup>14</sup> Artigos 153.º e 155.º do Código Penal. A propósito do crime agravado, e sem prejuízo da importância das demais alíneas, destaca-se a alínea d), do n.º 1, do artigo 155.º do Código Penal que aponta para factos praticados “por funcionário [conceito previsto no artigo 386.º do Código Penal que abrange o pessoal do corpo da guarda prisional e os demais funcionários do EP] com grave abuso de autoridade”.

<sup>15</sup> Artigos 181.º e 184.º do Código Penal. A propósito do crime agravado, destaca-se a parte final do artigo 184.º do Código Penal que destaca o facto de o agente ser “funcionário [conceito previsto no artigo 386.º do Código Penal] e praticar o facto com grave abuso de autoridade”.

<sup>16</sup> Artigos 243.º e 244.º do Código Penal.

<sup>17</sup> Artigo 143.º, 144.º e 145.º do Código Penal. A propósito do crime agravado, sublinha-se a remissão que o n.º 2, do artigo 145.º do Código Penal faz para o n.º 2 do artigo 132.º do mesmo diploma e, com especial pertinência, a alínea m) deste último preceito, que alude à circunstância de o agente ser “funcionário [conceito previsto no artigo 386.º do Código Penal] e praticar o facto com grave abuso de autoridade”.

## Revistas pessoais e revistas por desnudamento

Uma proporção significativa das alegações de maus-tratos a reclusos concentra-se em **momentos de realização de revistas por desnudamento e de buscas a alojamentos**. Tratando-se de procedimentos necessários à garantia da segurança nos EP, a verdade é que são muitas vezes levados a cabo em desrespeito pelos procedimentos legalmente estabelecidos para a sua realização, circunstância que comporta um significativo fator de risco para a prática de maus-tratos.

Nos EP do Linhó, do Porto e de Paços de Ferreira, vários reclusos referiram ter sido submetidos a uma revista por desnudamento com **nudez integral**, tendo alguns elementos de vigilância reconhecido ser essa a prática adotada. Seguindo o entendimento do CPT nesta matéria, recomendou-se que fossem dadas instruções claras aos elementos de vigilância no sentido de as revistas por desnudamento serem realizadas através da **remoção da roupa por partes**, evitando o constrangimento da nudez integral e respeitando a dignidade e sentimento de pudor do recluso.

O artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (RGE), estabelece que “o recluso é sujeito a revista pessoal por desnudamento, por dois elementos dos serviços de vigilância e segurança”. Não obstante, nos EP do Linhó, de Vale de Judeus e do Porto, foram visionadas imagens de videovigilância que revelaram um **número desproporcional de guardas** prisionais a introduzirem-se na sala onde decorria a revista, algumas das vezes revezando-se entre si.

No EP do Porto, detetou-se a preocupante e reiterada prática de realização de revistas por desnudamento **sem a autorização prévia** do Diretor<sup>18</sup>, bem como a realização de **revistas por palpação** em locais sem cobertura de videovigilância. Ora, a revista por palpação não comporta desnudamento do recluso, pelo que a sua realização perante câmaras, não só respeita o direito à privacidade do recluso, como se impõe para prevenção de práticas abusivas.

Acresce que a realização de uma **revista por desnudamento é a justificação normalmente invocada para legitimar a condução de reclusos a um local sem cobertura de videovigilância**, momento que surge frequentemente associado a alegações de maus-tratos, não raras vezes corroboradas por lesões registadas pelos serviços clínicos ou por fotografias. Estas situações coincidem também com a presença de um número excessivo de guardas prisionais na sala de desnudamento e com a falta de autorização prévia do diretor. Trata-se de uma conjugação alarmante de fatores de risco, melhor ilustrada no seguinte caso:

<sup>18</sup> Os casos analisados não integravam nenhuma das situações tipificadas na lei como sendo de “revista por desnudamento obrigatória” (artigo 152.º, n.º 6 do RGE), nem uma situação de “perigo iminente para a ordem e segurança do estabelecimento” que impusesse uma atuação imediata (artigo 152.º, n.º 5, in fine, do RGE).

## Exemplo 1

O recluso alegou ter sido agredido por guardas prisionais do setor disciplinar, numa sala sem cobertura de videovigilância, habitualmente destinada à realização de revistas por desnudamento. O recluso apresentava **lesões graves**, justificativas de deslocação a uma **urgência hospitalar** e do recobro durante dois dias na enfermaria do EP. As lesões foram comprovadas em **registos clínicos e fotográficos**. Resultou também das imagens de videovigilância gravadas a partir do exterior da sala que o recluso permaneceu oito minutos com **três guardas** prisionais naquele local. No entanto, [1] não consta do processo qualquer **registo** da revista realizada, [2] a mesma **não foi previamente autorizada** pelo Diretor e [3] tratando-se de uma **revista por palpação** deveria ter sido realizada num local com cobertura Circuito Fechado de Televisão (CCTV), sendo inverosímil que se prolongasse por oito minutos. Apesar destes indícios da eventual prática de maus-tratos, **não foi instaurado qualquer inquérito contra os guardas prisionais em causa**.

Para evitar a ocorrência deste tipo de situações, recomendou-se que as **revistas por palpação** fossem sempre realizadas em local com cobertura de videovigilância e que as **revistas por desnudamento** fossem feitas [i] através da remoção da roupa do recluso por partes, [ii] com o envolvimento de um número máximo de dois elementos do corpo de guarda e [iii] mediante prévia autorização da direção, salvo nas situações que efetivamente configurem um perigo iminente de perturbação da ordem e segurança no EP.

## Buscas

Nos EP de Lisboa e de Vale de Judeus, vários autos de realização de buscas a alojamentos revelaram a prática de realização de buscas **sem ordem ou autorização prévia** da Direção, sem que dos autos constasse justificada a necessidade de atuação imediata. Adicionalmente, no EP de Lisboa, foram vários os reclusos a referir que as buscas são recorrentemente realizadas durante o período de sono e em desrespeito pelos seus **bens pessoais**. Outros relatos, verbais ou constantes de processos jurídicos, referiam **agressões** praticadas contra reclusos no interior dos alojamentos no momento da realização de buscas. Por último, no EP de Lisboa, o MNP reuniu evidências da realização de buscas (i) não documentadas, ou seja, não acompanhadas do necessário registo em auto, ou (ii) cujos autos eram omissos quanto à assistência da diligência pelo recluso ocupante do alojamento<sup>19</sup> e manifestamente **vagos quanto ao fundamento** para a realização da busca. De facto, muitos dos autos consultados no EP de Lisboa referiam apenas que a busca fora realizada “*por ordem superior*”, menção vaga que a própria direção não soube esclarecer.

<sup>19</sup> Nos termos do artigo 153.º, n.º 3, do RGEF, “*salvo razões de urgência ou de segurança devidamente fundamentadas, a busca aos espaços de alojamento é realizada na presença dos seus ocupantes*”.

## Exemplo 2

Num dos processos de inquérito consultados, o recluso alegou ter sido **agredido** na sua cela, durante a noite. Os guardas prisionais referiram ter entrado no alojamento para realizar uma busca **“superiormente autorizada”**, mas não existe qualquer auto da busca realizada, desconhecendo-se a hora a que ocorreu, os motivos da sua realização e o resultado da mesma.

Em conclusão, mostra-se essencial que a DGRSP reforce a **formação dos elementos de vigilância** em matéria de procedimentos de segurança e, bem assim, que sejam tomadas medidas para promover uma **regulamentação mais detalhada** dos trâmites a respeitar na realização de revistas por desnudamento e de buscas a alojamentos, designadamente estabelecendo consequência disciplinares pelo seu desrespeito. Essa regulamentação poderá incluir soluções alternativas, como o recurso a **equipamentos eletrónicos** (Raio-X e detetores de metais), a inclusão de **sistemas de gravação de som** nos locais destinados à realização de revistas por desnudamento<sup>20</sup> ou o princípio de **observação da revista por desnudamento a partir do exterior** da sala onde o recluso se encontrar, assim se evitando a permanência simultânea de reclusos e guardas prisionais em espaços sem cobertura de CCTV<sup>21</sup>.

### 2.2.2. Videovigilância e tratamento de dados

#### Videovigilância

A existência de um **sistema de videovigilância** com cobertura total configura, simultaneamente, um **meio de segurança** – permitindo monitorizar em direto o quotidiano do EP e acionar a intervenção de elementos de segurança quando necessário –, um **meio de prova** quanto a eventuais alegações da ocorrência de maus-tratos e um **fator dissuasor** de condutas irregulares. A diretora de um EP que, com regularidade, procede à visualização ocasional e inopinada de imagens de videovigilância *“sobretudo referentes ao período noturno”* referiu que adota essa prática como forma de dissuadir condutas inadequadas e de obter maior visibilidade sobre a realidade prisional<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> À semelhança do que ocorre noutros países como o Reino Unido.

<sup>21</sup> Nos diálogos com vários elementos de vigilância foi generalizadamente referido que durante a revista por desnudamento, em princípio, os guardas prisionais não entram em contacto físico com o recluso, que pode retirar as suas peças de roupa, sendo observado à distância. Uma adicional revista por palpação, a ser necessária, pode ser realizada noutro local e momento.

<sup>22</sup> Esta prática foi sugerida noutros EP, sobretudo naqueles em que se identificou um menor conhecimento da Direção sobre o quotidiano prisional e sobre o volume de alegações de maus-tratos.

Todos os EP visitados em 2023 possuíam sistema de videovigilância. No entanto, em oito dos EP<sup>23</sup>, mostrou-se necessário o alargamento da cobertura CCTV, até porque, nalguns casos, receberam-se alegações da **ocorrência de maus-tratos a reclusos em salas ou corredores sem cobertura CCTV**, localizadas normalmente no setor disciplinar ou na secção de segurança do EP.

Na visita realizada ao EP do Porto, registou-se positivamente o funcionamento de um **novo sistema de videovigilância**, que passou a garantir cobertura para zonas que em 2022 tinham sido sinalizadas como o de particular risco para a prática de maus-tratos, designadamente a "sala de trânsito", a zona do "controlo" e os *halls* de acesso aos pavilhões. Particularmente preocupante é a situação do EP de Lisboa: além de evidências de maus-tratos a reclusos por guardas prisionais, registadas em imagens, foram recebidos relatos verosímeis de agressões perpetradas em locais sem cobertura de videovigilância. É certo que o anunciado encerramento do EP de Lisboa, previsto para 2026, dissuade investimentos financeiros para o reforço da cobertura CCTV. Contudo, e em face destas condicionantes, foi sugerida a possibilidade de um projeto piloto no EP de Lisboa, no âmbito do qual se promova a distribuição de **bodycams** pelos guardas prisionais, tendo em conta a posição do CPT segundo a qual estes dispositivos representam uma salvaguarda adicional contra comportamentos abusivos por parte de agentes de autoridade e contra infundadas alegações de maus-tratos<sup>24</sup>.

Importa ter presente que num EP existem locais que, por razões de privacidade ou sigilo, **não podem ser, em regra, abrangidas por sistema de videovigilância**. É o caso dos alojamentos de reclusos, das salas utilizadas para realização de revistas por desnudamento, dos gabinetes de atendimento clínico e das salas destinadas a consulta jurídica com advogados<sup>25</sup>. Foram identificadas situações em que vários elementos do corpo da guarda prisional se introduziram numa divisão sem CCTV, aí permanecendo com um recluso por vários minutos. Deste tipo de situações resultaram alegações de maus-tratos e/ou registos de lesões compatíveis com tais alegações<sup>26</sup>. A este respeito, reforça-se que:

**23** No EP do Linhó (onde foram recebidas alegações de prática de maus-tratos no corredor de acesso à secção de segurança, na sala de espera dos serviços clínicos, no gabinete do Comissário e no corredor de acesso ao mesmo), no EP junto da PJ de Lisboa, no EP de Lisboa, no EP de Alcoentre (onde se escutaram alegações da prática de maus-tratos a reclusos no setor das celas de separação), no EP de Coimbra, no EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino (cujo sistema não garante cobertura para o setor disciplinar e para a secção de segurança), no EP de Tires e no EP de Paços de Ferreira.

**24** Relatório do CPT ao Governo português sobre a visita realizada de 3 a 12 de dezembro de 2019, página 17, §22: "The CPT also considers that the experience of other countries demonstrates that issuing Body Worn Video Cameras to law enforcement officials and their systematic use during any incidents, represent an additional safeguard against abuse by officials as well as a protection against unfounded allegations of ill-treatment.", disponível em <https://rm.coe.int/1680a05953A>.

**25** EP do Porto, na sequência da instalação de câmaras de videovigilância na anteriormente utilizada "sala de trânsito", foi instituída uma nova prática de condução de reclusos por guardas prisionais à "sala de advogados", tendo sido recebidas alegações de agressão nesse local.

**26** Alguns destes casos foram observados em imagens de videovigilância gravadas a partir do exterior da divisão em causa, registando-se apenas a entrada e saída de pessoas.



- (i) A permanência de elementos de vigilância com reclusos em espaços sem cobertura CCTV deve ser **excepcional**, ter **fundamento legal** registado por escrito (p.e. num auto de revista por desnudamento) e manter-se apenas pelo **tempo estritamente necessário**<sup>27</sup>; e que
- (ii) Perante evidências ou alegações de maus-tratos ocorridos num espaço sem cobertura CCTV, devem ser visualizadas as imagens existentes que se refiram aos **momentos imediatamente anteriores ou posteriores** à entrada ou saída dessa divisão, já que as circunstâncias envolventes e o tempo de permanência naquele espaço serão essenciais [i] à formação de um juízo de credibilidade sobre as alegações e [ii] ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar de funcionários pelos procedimentos adotados ou omitidos.

### Evidências e indícios de maus-tratos

O visionamento das imagens captadas pelos sistemas de videovigilância permitiu observar **evidências** da prática de maus-tratos a reclusos por guardas prisionais, nos EP do Linhão<sup>28</sup>, de Lisboa<sup>29,30</sup>, de Sintra<sup>31</sup> e de Vale de Judeus. Foram ainda reunidos **indícios fortes** da ocorrência de agressões a reclusos por elementos de vigilância, ocorridas em locais sem cobertura CCTV, nos EP do Linhão, de Lisboa, do Porto, de Monsanto<sup>32</sup> e de Paços de Ferreira<sup>33</sup>.

### Comunicações ao Ministério Público pelo MNP

Em 2023, foram levados ao conhecimento da Procuradora-Geral de República **oito casos de agressão por guarda prisional a recluso**, dos quais seis foram suportados por imagens de videovigilância e dois por elementos documentais e testemunhais. Estes factos, com potencial relevância penal, foram transmitidos através da identificação (i) do EP em causa, (ii) da data dos factos e (iii) das evidências reunidas (imagens de videovigilância, processos, relatórios ou outros).

**27** O fundamento normalmente invocado pelos elementos de vigilância para condução de reclusos a uma divisão sem CCTV foi o da necessidade de realização de revistas por desnudamento ou de buscas ao alojamento de reclusos. No entanto, nem sempre foram cumpridas as exigências legalmente previstas quanto a estes procedimentos de segurança, designadamente no que diz respeito ao número máximo de elementos de vigilância envolvidos e aos correspondentes registos escritos.

**28** No EP do Linhão, as filmagens referem-se a uma operação alargada de buscas a alojamentos e as agressões de maior gravidade terão ocorrido no interior das celas, onde não existe cobertura CCTV.

**29** As gravações de videovigilância permitiram perceber uma agressão de um guarda prisional a um recluso.

**30** Foram visionadas imagens de videovigilância nas quais um guarda prisional, na presença de outros elementos de segurança, desferiu uma agressão sobre recluso sem que este tenha evidenciado qualquer hostilidade.

**31** Num processo disciplinar instaurado contra um guarda prisional, tendo sido aplicada uma sanção efetiva de suspensão de atividade por 60 dias, os factos em causa – com relevância penal – não foram comunicados ao Ministério Público.

**32** Foi analisado o caso de um recluso que alegou ter sido alvo de represálias e maus-tratos por guardas prisionais quando do seu ingresso no EP de Monsanto.

**33** Durante a visita à secção de segurança do EP de Paços de Ferreira, foram recebidos relatos coincidentes quanto a um caso recente de agressões perpetradas por guardas prisionais.

## Tratamento de dados

As Direções dos EP nem sempre têm completo conhecimento acerca do volume de alegações ou indícios de maus-tratos. Para isto contribui a variedade de meios possíveis para apresentação de alegações de maus-tratos, que podem surgir, entre outras formas, [i] em **queixas** apresentadas por reclusos ao abrigo do Regulamento de Queixas e Requerimentos da População Reclusa, aprovado pela Circular n.º 9/2021<sup>34</sup>, [ii] em exposições avulsas escritas por reclusos à Direção (vulgo “**petições de fala**”)<sup>35</sup>, [iii] em queixas apresentadas (por reclusos ou seus familiares) a **entidades externas** (como o Provedor de Justiça, o Serviço de Auditoria e Inspeção (SAI) da DGRSP ou a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), [iv] em requerimentos apresentados junto do Tribunal de Execução de Penas ou até, frequentemente, [v] em declarações prestadas por reclusos, na qualidade de testemunhas ou de arguidos, no âmbito da instrução de **processos jurídicos** do EP.

Se cada alegação de maus-tratos originasse a abertura de um processo jurídico próprio (de inquérito ou disciplinar)<sup>36</sup>, mais facilmente se conheceria a verdadeira dimensão de tais casos. A título exemplificativo, quando as queixas são apresentadas à Direção nos termos do Regulamento de Queixas e Requerimentos da População Reclusa, vários EP procedem à averiguação do assunto através de um expediente avulso, não sendo normalmente instaurado um processo jurídico formal. De igual modo, se um recluso declarar no âmbito de um processo disciplinar (instaurado contra si ou contra terceiro) que foi alvo de agressão por guarda prisional, essa declaração é, nas mais das vezes, superficialmente averiguada no âmbito do próprio processo disciplinar e sem que seja aberto um inquérito para averiguar a procedência da alegação.

No EP do Porto, verifica-se ainda uma condicionante adicional: **a competência para abertura e instrução de processos de inquérito contra funcionário é exercida direta e exclusivamente pelo SAI**, ao qual a equipa jurídica do EP remete a documentação “*para os efeitos tidos por convenientes*”<sup>37</sup>. Acresce que no EP não é mantida qualquer base de dados relativamente às remissões feitas ao SAI, facto que culmina no desconhecimento pela Direção do real número de alegações de maus-tratos e do tratamento que lhes foi dado.

<sup>34</sup> Esta Circular aprovou o Regulamento de Queixas e Requerimentos da População Reclusa com vista a promover “critérios de padronização e de transparência no sistema prisional na apresentação de pedidos, queixas e reclamações por parte das pessoas reclusas”.

<sup>35</sup> Estas “*petições de fala*” são documentos avulsos, não sujeitos a registo ou numeração e, por esse motivo, não rastreáveis.

<sup>36</sup> De acordo com a prática observada nos EP, enquanto as alegações ou meros indícios de maus-tratos dão origem a um **processo de inquérito** (para apuramento dos factos e/ou da identidade do perpetrador de maus-tratos) já as evidências de maus-tratos (em que exista já prova inequívoca da prática de maus-tratos e da identidade do seu agente) originam a instauração de um **processo disciplinar** contra o trabalhador.

<sup>37</sup> Em termos práticos, a equipa jurídica do EP limita-se a remeter ao SAI a documentação da qual constem alegações ou indícios de maus-tratos. O corpo do e-mail refere apenas “*para os efeitos tidos por convenientes*”, não sendo reforçado, nem no “assunto”, nem no “corpo” da comunicação, que estão em causa alegações de agressão justificativas de investigação autónoma.

Às Direções tem sido recomendado que mantenham uma **base de dados atualizada com a listagem de todos os casos** de alegações, indícios ou evidências de maus-tratos ocorridos no EP, discriminando, entre outras informações, [i] o **meio** pelo qual foram conhecidos os indícios ou alegações de maus-tratos, [ii] a **data** da prática dos factos, [iii] a **identidade** dos elementos envolvidos [iv] o **tratamento**<sup>38</sup> dado ao caso e [v] a data e o sentido da **decisão** final. A recomendação foi acolhida no EP do Porto e encontra-se também implementada no EP de Tires. O tratamento desta informação permitirá, entre outras vantagens, suportar medidas preventivas na própria gestão de recursos humanos, designadamente a alocação preferencial dos funcionários com maior concentração de alegações de maus-tratos a funções que impliquem um contacto reduzido com a população reclusa. De facto, no EP de Lisboa, verificou-se que as alegações de maus-tratos se concentravam repetidamente em determinados elementos da guarda, cujos nomes coincidiam com os invocados pelos reclusos durante a visita como sendo “*os do costume*”.

## 2.3. Boas práticas

O **foco de atuação preventiva** – a sinalização de fatores de risco para a prática de maus-tratos – conduz, nas mais das vezes, a que a radiografia resultante das visitas evidencie as fragilidades da realidade prisional. Tal não significa que não se observem excelentes práticas e profissionais dedicados a melhorar as condições de detenção de pessoas privadas da liberdade.

### Quadro 4

#### BOAS PRÁTICAS

Boas práticas observadas	
EP Santa Cruz do Bispo – Feminino	
<p><b>Elevada qualidade na prestação de cuidados de saúde</b></p>	<p>Qualidade na prestação de cuidados de saúde, designadamente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Certificação</b> do Sistema de Gestão de Qualidade;</li> <li>• Resposta assistencial de enfermagem <b>24 horas</b> por dia;</li> <li>• Capacidade instalada para realização de consultas de <b>urgência</b>;</li> <li>• Acesso ao <b>Registo de Saúde Eletrónico</b>, com o historial clínico de reclusas no Sistema Nacional de Saúde;</li> <li>• <b>Desmaterialização</b> dos registos clínicos das reclusas;</li> <li>• Realização de <b>ações de formação</b> para a saúde.</li> </ul>

<sup>38</sup> Instauração de processo de inquérito ou disciplinar, sinalização ao SAI, comunicação ao Ministério Público, entre outros.

## EP de Tires

## Madrinhas de admissão

Criação da figura da “*madrinha de admissão*”, um posto de trabalho destinado a reclusas com perfil adequado ao **acompanhamento de reclusas recém-admitidas**, durante o momento do ingresso propriamente dito e ao longo do período inicial de integração no EP.

Base de Dados para  
centralização de todos  
os casos de alegações  
de maus-tratos

Criação de uma **base de dados** única do EP para registo de todos os casos de alegações ou evidências de **maus-tratos**, independentemente da forma pela qual sejam apresentadas ou conhecidas.

## EP de Torres Novas

Projeto  
“Horticultura Vertical,  
Solidariedade Horizontal»

O Projeto “Horticultura Vertical, Solidariedade Horizontal” procura dotar os reclusos de competências que promovam a sua **integração laboral**. Os reclusos receberam **formação** técnica certificada sobre instalação e manutenção de uma horta vertical, tendo participado na sua conceção e montagem no EP. O Projeto tem uma **componente social** de apoio a cerca de 100 famílias do concelho em situação de maior vulnerabilidade, às quais serão distribuídos alimentos produzidos na horta.

## EP da Carregueira

Estatuto profissional  
do cuidador informal

Unidade formativa de curta duração destinada à **formação e certificação da atividade dos cuidadores informais**. Esta formação constitui uma mais-valia para o quotidiano do EP, que aloja reclusos envelhecidos ou com mobilidade reduzida, necessitados de acompanhamento regular, e para o futuro profissional dos formandos.

## EP de Pinheiro da Cruz, EP da Carregueira e EP do Porto

Modernização do sistema  
de videovigilância

Instalação de um sistema de **videovigilância** moderno e com ampla cobertura.

## Hospital Prisional São João de Deus

Medidas preventivas  
para impossibilitar  
novo contacto entre  
recluso e alegado agressor

Os funcionários adotaram medidas informais para **garantir, cautelarmente, o afastamento entre um recluso-vítima de maus-tratos e o alegado agressor**: a técnica de reeducação sinalizou o caso aos serviços clínicos, solicitando que fosse formulado um parecer desfavorável ao regresso do recluso ao EP onde o mesmo alegou ter sido agredido.

## EP de Sintra

Livro de Registos  
do Setor Disciplinar

Criação, pela equipa jurídica do EP, de um **Livro de Registos** que agrega informações detalhadas relativamente a diferentes tipologias de medidas, tais como (i) sanções disciplinares (permanência obrigatória no alojamento e cela disciplinar), (ii) greve de fome, (iii) medidas cautelares, (iv) colocação em quarto de segurança e (v) colocação em cela de separação. O formato do Livro permite consultar rapidamente, por cada recluso, informações referentes ao cumprimento de direitos fundamentais como a observação por serviços de saúde, chamadas telefónicas, visitas, correspondência e gozo de tempo a céu aberto.

## EP de Alcoentre

Formações profissionais  
do Centro Protocolar  
de Justiça

Articulação estreita entre o EP e o Centro Protocolar de Justiça, que permite a frequência de **formações profissionais** pelos reclusos, numa proporção superior à observada noutros EP.

Encerramento  
anunciado  
do “Torreão”

Decisão de **encerramento dos três pisos ainda utilizados no edifício do “Torreão”**, que vinha sendo recomendado desde 2021, devido à avançada degradação das instalações, à exiguidade das celas ali existentes e às deficientes condições de segurança.

## EP de Vale de Judeus

Encerramento  
do antigo setor  
de greve de fome

O antigo setor de greve de fome, que se encontrava num acentuado estado de deterioração, foi encerrado, nos termos recomendados.

## EP do Porto

Reforço da  
equipa jurídica

Contratação de mais **dois juristas**, colmatando o evidente défice sinalizado em 2022, quando um só jurista instruíra *“mais de 400 processos por ano”*. O reforço da equipa permitiu contrariar a indesejável prescrição de processos.

## EP de Paços de Ferreira e EP de Santa Cruz do Bispo – Feminino

Índice global  
de atividades  
ocupacionais

Em 2022 e 2023, o **índice global de atividades ocupacionais** nestes EP foi significativamente superior à média.



## CENTROS EDUCATIVOS

3





## 3. CENTROS EDUCATIVOS

### 3.1. Considerações gerais

O ano de 2023 foi marcado pela monitorização da implementação do **plano de contingência de gestão de recursos humanos nos CE** acionado pela DGRSP a partir do mês de fevereiro.

No entanto, nas visitas aos **seis CE do país**, procurou-se também acompanhar o dia-a-dia destes locais, nomeadamente:

- observando as condições materiais, o regime e quotidiano dos jovens;
- dialogando com os responsáveis dos centros sobre os desafios da respetiva gestão;
- ouvindo os trabalhadores e funcionários sobre os constrangimentos identificados no desempenho das suas funções;
- auscultando, em condições de privacidade, os sentimentos dos jovens – quanto à execução da medida de internamento e ao espaço físico em que se encontram.

### 3.2. Recursos humanos

O crónico **défice de técnicos profissionais de reinserção social** (TPRS), repetidamente sinalizado, conheceu o seu epílogo em 2023, tendo motivado, ainda que temporariamente:

- O encerramento de uma unidade residencial no CE da Bela Vista;
- O encerramento de uma unidade residencial no CE Navarro de Paiva;
- O encerramento parcial de uma unidade residencial no CE Padre António Oliveira;
- A transferência da unidade feminina do CE de Santa Clara para o CE Navarro de Paiva.

A verdade é que a ausência de revisão das carreiras de TPRS e **de técnico superior de reinserção social** – que muito beneficiariam da criação de uma carreira única de técnico de reinserção social – tem contribuído para a **difícil fixação de profissionais nos CE**. É bastante frequente encontrar situações em que licenciados concorrem ao lugar de TPRS de modo a conseguir um vínculo de emprego público estável, procurando, de seguida, e rapidamente, uma oportunidade de mobilidade para exercer funções noutra serviço da Administração Pública, com a valorização remuneratória inerente.

Ainda assim, destaca-se a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 55 postos de trabalho de TPRS para desempenharem funções nos CE e nas equipas de vigilância eletrónica da DGRSP.<sup>39</sup> No entanto, devido à excessiva **morosidade dos processos de recrutamento** e de seleção acresce o desgaste e envelhecimento do contingente em funções.

Finalmente, importa não esquecer que a **carência de recursos humanos origina constrangimentos de diversa ordem** no âmbito do cumprimento da Lei Tutelar Educativa (LTE)<sup>40</sup>, designadamente na execução dos projetos educativos delineados para cada jovem. Por exemplo, no CE Navarro de Paiva, o encerramento da unidade de acolhimento conduziu ao encurtamento muito significativo da fase de integração dos jovens, que passou a condensar-se em menos de sete dias. Já quanto às relações com o exterior, a limitação de pessoal nos CE **dificulta a deslocação dos jovens a consultas médicas e até mesmo as idas a casa**.

### 3.3. Saúde Mental

Em 2023 iniciou-se a adaptação de um edifício do CE da Bela Vista onde funcionava a unidade de saúde ocupacional da DGRSP e o Centro de Competências de Gestão de Cuidados de Saúde, com a designação “*Casa Amarela*”, com vista à **instalação de uma unidade terapêutica na área da saúde mental** destinada a jovens internados.

Conforme apurado, a “*Casa Amarela*” funcionará administrativamente junto do CE da Bela Vista, com uma equipa técnica própria e pessoal e coordenador clínicos autónomos, em regime de avença. Contudo, a nova valência não estará vocacionada para o tratamento de casos clínicos mais agudos, mas antes como espaço para **estabilização** de jovens com problemas de saúde mental. A “*Casa Amarela*” não será, assim, um local destinado ao cumprimento *total* de uma medida de segurança, mas antes um local de internamento *provisório*, até estabilização do jovem e posterior regresso ao CE de origem.

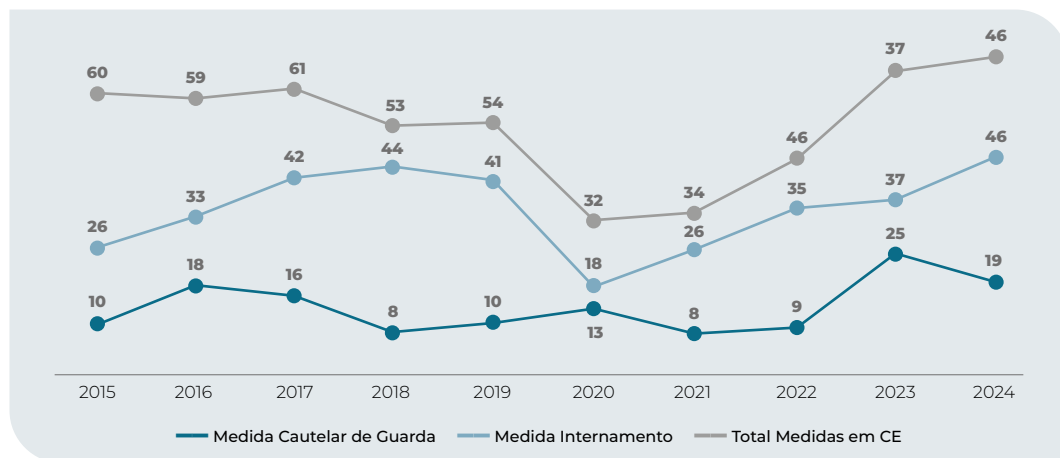
<sup>39</sup> Veja-se o aviso n.º 16025/2023, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª série (parte C), n.º 165 – [https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Recursos%20Humanos/Concursos/2023/01-TPRS-EX-2023/Avs\\_16025-2023-abrtr.pdf?ver=A9QDq9GIUtAZg08InIHpQO%3d%3d](https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Recursos%20Humanos/Concursos/2023/01-TPRS-EX-2023/Avs_16025-2023-abrtr.pdf?ver=A9QDq9GIUtAZg08InIHpQO%3d%3d). Já no ano de 2024, foi iniciado novo procedimento, desta feita para ocupação de 48 postos de trabalho nas categorias de acesso da carreira de TPRS, para exercício de funções nos centros educativos, equipas de reinserção social, equipas de vigilância eletrónica e serviços centrais da DGRSP. Vide o aviso n.º 4327-C/2024, de 22 de fevereiro de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª série (parte C), n.º 38 – [https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Recursos%20Humanos/Concursos/2024/03-TPRS-2024/Aviso\\_4327-C-2024-abrtr.pdf?ver=lv9FNft7lOh9j8d9Df\\_7g%3d%3d](https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Recursos%20Humanos/Concursos/2024/03-TPRS-2024/Aviso_4327-C-2024-abrtr.pdf?ver=lv9FNft7lOh9j8d9Df_7g%3d%3d).

<sup>40</sup> Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, na redação atual.

Trata-se de uma evolução muito positiva, até porque desde o início da sua atividade<sup>41</sup> o MNP vem seguindo proximamente a **problemática da saúde mental** associada à realidade das crianças e jovens em espaços de privação da liberdade, tendo **recomendado a criação de uma unidade** destinada ao internamento de jovens com doença mental. Não obstante, em junho de 2024, a “Casa Amarela” ainda não tinha sido aberta, o que se espera vir a acontecer com brevidade até porque a premência desta resposta é reforçada pelo **aumento de crianças e jovens institucionalizados em CE**, confirmado pelo MNP ao longo de 2023.

### Gráfico 1

#### EVOLUÇÃO ANUAL, ENTRE 2015 E 2024, DO NÚMERO DE SOLICITAÇÕES JUDICIAIS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO DE MEDIDAS EM CENTRO EDUCATIVO



Fonte: estatística e indicadores da DGRSP sobre CE<sup>42</sup>

<sup>41</sup> No relatório especial “O Mecanismo Nacional de Prevenção e os Centros Educativos” (2015) ( <https://www.provedor-jus.pt/documentos/o-mecanismo-nacional-de-prevencao-e-os-centros-educativos-relatorio-das-visitas-realizadas-durante-o-ano-de-2015/> ) foram apontadas deficiências ao nível do diagnóstico de patologias de saúde mental infantojuvenis e da necessidade de prevenção de condutas disruptivas, sinalizando-se também um défice de atuação nos jovens com dificuldades de saúde mental e traços comportamentais profundas. Os constrangimentos apontados resultavam de dois fatores distintos. Por um lado, o **reduzido número de quadros médicos especializados**, designadamente na área da pedopsiquiatria, circunstância que tem vindo a ser contrariada nos últimos anos, através de contratos de avença. Por outro lado, a **ausência de alternativas no plano da saúde**: a instalação de unidades de transição para inimputáveis e a criação de equipas comunitárias de saúde mental, previstas na atualização do Plano Nacional de Saúde Mental de 2021, permanecem por concretizar.

<sup>42</sup> <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Estatisticas/Centros%20Educativos/2024/CE-04-2024.pdf?ver=MNBUOZjwhVyESN4VbvurMg%3d%3d>.

### 3.4. Autonomização e saída

O processo de **supervisão intensiva**, criado em 2015 no âmbito da revisão da Lei Tutelar Educativa (LTE), mereceu especial atenção, apesar do reduzido número de casos identificados em 2023. O regime de supervisão intensiva traduz-se na **flexibilização do internamento**, deixando o educando de residir em CE durante o período final da medida e podendo também incluir determinadas metas relacionadas com a frequência do sistema educativo ou formativo. As casas de autonomia constituem uma resposta essencial para os casos em que o regresso do jovem ao seu ambiente ou meio familiar pode comprometer ou dificultar os objetivos definidos para uma supervisão intensiva.

Nesta medida, e considerando que **em Portugal existem apenas duas casas de autonomia**<sup>43</sup> – uma em Lisboa e outra na região autónoma dos Açores – a abertura de novas estruturas com esta valência, por exemplo no norte do país, mostra-se indispensável para alcançar os objetivos deste regime e alargar a sua aplicação.

O **acompanhamento educativo** – distinto da supervisão intensiva por se aplicar uma vez finda a medida de internamento – compreende a elaboração de um projeto educativo pelos serviços de reinserção social, que ficam responsáveis pelo acompanhamento do menor. Na preparação do projeto educativo, homologado pelo tribunal e conhecido pelo Ministério Público, intervém a comissão de proteção de crianças e jovens territorialmente competente. Neste âmbito, é de sublinhar a importância da criação de **equipas multidisciplinares dedicadas ao acompanhamento educativo**, capazes de estabelecer uma relação de confiança com os jovens acompanhados e de garantir a articulação de todos os intervenientes nesta fase. Tais equipas poderiam incluir profissionais da primeira e segunda linha no sistema de promoção e proteção, bem como da área da saúde, designadamente para assistência psicológica aos jovens.

---

<sup>43</sup> Mantêm-se em funcionamento as casas de autonomia de Lisboa e Ponta Delgada. A instalação e o funcionamento das casas de autonomia foram regulados pelo Decreto-Lei n.º 42/2018, de 12 de junho.

# **CENTROS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA E ESPAÇOS EQUIPARADOS**

4



## 4. CENTROS DE INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA E ESPAÇOS EQUIPARADOS

### 4.1. Considerações gerais

O ano de 2023 foi marcado pela **extinção do SEF**, em 29 de outubro, e consequente transferência da competência de controlo de fronteiras para a PSP e para a GNR. As competências de controlo das fronteiras aeroportuárias foram atribuídas à PSP, nomeadamente (i) a autorização ou recusa de entrada em território nacional, (ii) a execução dos afastamentos de cidadãos de território nacional e os reembarques na sequência de recusa de entrada e (iii) a gestão dos espaços de detenção (CIT e EECIT). À Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) foi atribuída competência para decidir os pedidos de autorização de residência, incluindo com fundamento na proteção internacional.

A detenção de cidadãos estrangeiros por razões de controlo de fronteiras<sup>44</sup> tem lugar no CIT da Unidade Habitacional de Santo António (UHSA), no Porto, ou nos três EECIT criados nos aeroportos de Lisboa (EECIT-L), Porto (EECIT-P) e Faro (EECIT-F)<sup>45</sup>. Considerando que o Aeroporto de Lisboa é a principal via aérea de entrada de cidadãos estrangeiros não residentes na União Europeia, onde tem lugar a maioria dos casos de recusa de entrada que originam detenções superiores a 48 horas, foi dada prioridade à monitorização do EECIT-L, visitado por três vezes: em janeiro e em setembro, ainda sob a competência do SEF, e em novembro, já sob a gestão da PSP.

### 4.2. O EECIT do Aeroporto de Lisboa

#### 4.2.1. Fatores de risco anteriormente assinalados

Têm sido repetidamente assinalados vários fatores de risco neste espaço, cujo ponto de situação se sistematiza no quadro seguinte:

---

<sup>44</sup> A detenção de cidadãos estrangeiros por razões penais ocorre nas mesmas condições que a dos cidadãos portugueses, em estabelecimentos policiais e prisionais.

<sup>45</sup> O EECIT-F reabriu em 31 de março de 2023, após remodelação.

Fator de risco	Primeira sinalização	Ponto de situação
Falta de botões de emergência nos quartos	novembro 2020	Resolução verificada em novembro de 2023
Detenção de menores	novembro 2020	Sem evolução
Cobertura incompleta da videovigilância nas salas de entrevistas	novembro 2020	Sem evolução
Falta de alternativas ao EECIT	novembro 2020	Sem evolução
Restrição do âmbito da assistência jurídica	novembro 2020	Sem evolução
Falta de privacidade nos duches	abril 2021	Em processo <sup>46</sup>
Inexistência de rede WiFi	abril 2021	Sem evolução
Falta de mediador sociocultural	março 2022	Em processo
Insuficiência da informação às pessoas detidas	novembro 2022	Sem evolução
Inexistência de avaliação clínica no ingresso	novembro 2022	Em processo
Inexistência de apoio psicológico	novembro 2022	Sem evolução
Inexistência de procedimento de identificação de situações de especial vulnerabilidade	novembro 2022	Sem evolução

## Detenção de menores

Em 2023 foi identificada a detenção de menores, inclusive não acompanhados, no EECIT-L ao longo de vários dias, tendo um caso atingido o período de nove dias.

A detenção de menores, mesmo que não acompanhados, para efeitos de controlo de fronteiras, não é proibida pela legislação nacional<sup>47</sup>. Também a legislação europeia não proíbe a detenção de menores, mas restringe a sua aplicação a uma medida de “último recurso e por um prazo adequado que deve ser o mais curto possível”<sup>48</sup>. Já no âmbito da Organização das Nações Unidas, o Comité dos Direitos da Criança considera que a detenção de menores nunca deve ocorrer.<sup>49</sup> Neste sentido, o MNP reiterou que é **contrária ao superior interesse do menor a sua detenção por razões exclusivamente atinentes à sua situação documental** ou à dos seus acompanhantes.

<sup>46</sup> Já durante o ano de 2024, na sequência de uma visita ao EECIT-L, a PSP informou que iria diligenciar no sentido da colocação de barreiras visuais nos duches, de forma a garantir a privacidade dos ocupantes.

<sup>47</sup> A Lei 23/2007, de 4 de junho, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei de Estrangeiros) estabelece, sim, que a detenção deve ter em conta as suas especiais necessidades. Por sua vez, a Lei 27/2008, de 30/6, que estabelece as regras especiais aplicáveis aos requerentes e titulares de proteção internacional (vulgo Lei de Asilo), prevê, em relação a menores não acompanhados requerentes de asilo, que, “na medida do possível”, “beneficiem de alojamento em instituições dotadas de pessoal e instalações que tenham em conta as necessidades pessoais da sua idade”. Portanto, da legislação nacional resulta um dever de proporcionar condições especiais para a generalidade dos menores estrangeiros detidos e um princípio (“na medida do possível”) de não detenção no caso de menores requerentes de asilo.

<sup>48</sup> Artigo 17.º da Lei de Estrangeiros e artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva de Acolhimento, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional- <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32013L0033>.

<sup>49</sup> Vide Comentário Geral conjunto n.º 4 (2017), parágrafos 5–8, disponível em <https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2FPPRiCAqhKb7yhsrMulHhdD50s6dX7ewCBgoc3aRFSDe0ukyIgphiFFs8N%2Fkluf0mPUJgdK2vXMEFXwBUJydRTZ4iILcOtT9GDU-qemWeCc2%2BI%2F6gJkKbzFDWgi> : “The detention of any child because of their or their parents’ migration status constitutes a child rights violation and contravenes the principle of the best interests of the child. In this light, both Committees have repeatedly affirmed that children should never be detained for reasons related to their or their parents’ migration status and States should expeditiously and completely cease or eradicate the immigration detention of children. Any kind of child immigration detention should be forbidden by law and such prohibition should be fully implemented in practice.”



### Falta de alternativas ao EECIT-L

Perante a inexistência de alternativas ao EECIT-L para acolhimento de cidadãos estrangeiros a quem é recusada a entrada, importa ter em conta que o Programa de Portugal para Receção e Execução do Fundo Para o Asilo, Integração e Migração no período 2021–2027<sup>50</sup>, aprovado pela Comissão Europeia, prevê financiamento para “*incrementar a capacidade de detenção*” e desenvolver medidas alternativas à detenção<sup>51</sup>.

Nesse sentido, continuou a salientar-se a necessidade de investimento com vista ao **aumento da capacidade de detenção** e da **maior aplicação de medidas não detentivas** de cidadãos estrangeiros.

### Restrição do âmbito da assistência jurídica

Em 2020 foi celebrado um **Protocolo entre a Ordem dos Advogados e o Governo Português**<sup>52</sup> com o objetivo de garantir assistência jurídica aos cidadãos detidos no EECIT-L, independentemente da sua condição financeira. Apesar dos méritos desta iniciativa, **o Protocolo tem vindo a ser aplicado de forma demasiado restrita**, excluindo do seu âmbito três importantes situações:

- I. Cidadãos detidos ao abrigo de processo de afastamento de território nacional;
- II. Entrevista prévia à decisão de recusa de entrada;
- III. Processos judiciais surgidos na sequência da consulta jurídica.

O facto de o Protocolo referir que se aplica “*a quem tenha sido recusada a entrada em território nacional*” tem sido interpretado como excluindo (i) os cidadãos detidos ao abrigo de processo de afastamento de território nacional – porque já ali entraram em território nacional – e (ii) o momento da entrevista prévia à decisão de recusa de entrada – porque ainda não foi recusada a entrada. Ora, apesar de os cidadãos detidos no EECIT-L ao abrigo de processos de afastamento já terem sido presentes a juiz com representação obrigatória por advogado, o MNP continuou a encontrar cidadãos detidos ao abrigo desse enquadramento e que demonstravam notório desconhecimento ou incompreensão da sua situação jurídica.

<sup>50</sup> Programa Nacional do Fundo para o Asilo, Integração e Migração (FAMI) 2021–2027, aprovado por Decisão de Execução da Comissão Europeia de 8/12/2022.

<sup>51</sup> Programa Nacional do FAMI 2021–2027, página 27.

<sup>52</sup> Ministério da Administração Interna e Ministério da Justiça.

No caso da entrevista prévia à tomada de decisão, assinalam-se a jurisprudência e as orientações políticas da União Europeia: de acordo com o **Tribunal de Justiça da União Europeia**<sup>53</sup> e com recomendação da **Comissão Europeia**<sup>54</sup>, os Estados-Membros devem garantir<sup>55</sup> “o direito de qualquer pessoa recorrer a um advogado previamente à adoção de uma decisão de regresso, desde que o exercício desse direito não afete o bom andamento do procedimento de regresso e não prejudique a execução efetiva da diretiva”. Embora o TJUE assinala que daí não resulta qualquer obrigação de os Estados-Membros suportarem os custos dessa assistência, o objetivo do instituto do apoio judiciário e o âmbito do próprio Protocolo<sup>56</sup> justificam que o direito a advogado seja também garantido aos cidadãos sem capacidade financeira. Até a eficiência do próprio processo beneficiaria se na entrevista inicial o cidadão estrangeiro tivesse apoio jurídico na enunciação de factos relevantes para a tomada de decisão de autorização ou recusa de entrada<sup>57</sup>.

Finalmente, a restrição do apoio jurídico à prestação de consulta jurídica, excluindo o patrocínio em processos judiciais, designadamente o recurso da decisão de recusa de entrada ou da inadmissibilidade de pedido de asilo, obriga à nomeação de um advogado para cada processo, gerando uma **multiplicidade de advogados intervenientes** que se mostra prejudicial a um patrocínio eficaz. Esta limitação, ao contrário das anteriores, não decorre do Protocolo e está em contradição com o regime geral do apoio judiciário, que prevê que o defensor de escala nomeado para um ato se mantenha para os atos subsequentes<sup>58</sup>, para além de que “quando o mesmo facto der causa a diversos processos, o sistema deve assegurar, preferencialmente, a nomeação do mesmo patrono ou defensor oficioso ao beneficiário”<sup>59</sup>.

## Falta de mediador sociocultural

O **regulamento interno do EECIT-L** prevê a existência de um mediador sociocultural que “interage com os utentes, atendendo à sua diversidade cultural e social e articula o diálogo entre estes e a administração ou outras entidades externas”<sup>60</sup>.

<sup>53</sup> Acórdão Boudjlida, do TJUE, de 11/12/2014, Processo C-249/13, – <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=111DA79E2B-5766CE49004F0D4F47160F?text=&docid=160563&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=8975620>.

<sup>54</sup> Recomendação (UE) 2017/2338 da Comissão, de 16 de novembro de 2017 ( <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017H2338> ) que estabelece um Manual do Regresso comum a utilizar pelas autoridades competentes dos Estados-Membros no exercício de atividades relacionadas com o regresso, ponto 12.1.

<sup>55</sup> Embora esse direito não esteja expressamente previsto na Diretiva Regresso.

<sup>56</sup> Acesso a assistência jurídica independentemente das condições financeiras.

<sup>57</sup> Por exemplo, alguma das circunstâncias de autorização de residência com dispensa de visto de residência, previstas no artigo 122.º da Lei de Estrangeiros.

<sup>58</sup> Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (Lei de Acesso ao Direito), artigo 41.º, n.º 3.

<sup>59</sup> Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro (Regulamento da Lei de Acesso ao Direito), artigo 7.º.

<sup>60</sup> Esta função está expressamente prevista no artigo 11.º, n.º 3, do recentemente aprovado Regulamento (UE) 2024/1356 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que faz parte do Pacto da União Europeia em matéria de Migração e Asilo: “As autoridades de triagem podem tomar as medidas necessárias para disponibilizar serviços de mediação cultural com vista a facilitar o acesso ao procedimento de proteção internacional.”

A experiência da UHSA, onde há 18 anos existe a presença diária de uma organização não governamental que desempenha as funções de mediação sociocultural, demonstra tratar-se de uma importante tarefa para assegurar uma detenção digna e conciliatória das dimensões securitária e humanitária. Acresce que a existência de acompanhamento social tem sido um fator importante na jurisprudência do TEDH para aferir a compatibilidade da detenção com padrões de tratamento digno<sup>61</sup>.

Na sequência da visita de novembro de 2023, a PSP informou estar em preparação um protocolo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), aplicável a todos os EECIT e com vista ao desenvolvimento da atividade de mediação cultural.

### Informação insuficiente dos cidadãos estrangeiros detidos

No EECIT-L voltaram a encontrar-se **cidadãos estrangeiros que não conheciam ou não compreendiam a sua situação jurídica**, manifestando, em alguns casos, grande ansiedade por tal motivo.

Em concreto, foram identificadas falhas no cumprimento do direito à informação relativamente (i) à notificação da recusa de entrada em território nacional e ao direito à sua impugnação, (ii) à comunicação e exercício do direito a assistência jurídica, (iii) à comunicação dos direitos e deveres dos requerentes de pedido de proteção internacional (PPI) e (iv) ao preenchimento do formulário de declaração da existência/inexistência de tratamento indigno no EECIT-L. As falhas verificadas consistiram na **utilização de documentos não traduzidos e não comunicados através de intérprete**.

Noutras situações, o documento estava traduzido ou foi lido por intérprete numa língua que o cidadão estrangeiro não dominava. Em muitos casos a comunicação ocorreu em inglês, apesar de os conhecimentos desse idioma revelados pelos cidadãos estrangeiros serem muito elementares. A este respeito, o TEDH considerou não serem suficientes conhecimentos elementares da língua inglesa por parte do cidadão estrangeiro para que a comunicação nessa língua fosse aceitável.

Finalmente, sobretudo no caso em que a tradução seja oral e não por escrito, não é suficiente limitar a prestação de informações a um único momento, sendo necessário garantir acesso constante a informação e esclarecimentos através de uma língua que o cidadão estrangeiro domine.

---

<sup>61</sup> Cfr. por exemplo, o caso Riad e Idiab c. Bélgica - <https://hudoc.echr.coe.int/fre#%7B%22itemid%22:%5B%22001-108395%22%5D%7D..>

#### Exemplo 4

Durante a visita de janeiro de 2023, uma cidadã somali que se encontrava detida no EECIT há mais de três semanas afirmou apenas ter contactado uma vez com intérprete, apesar de não possuir qualquer entendimento do idioma português e apresentar um domínio muito limitado da língua inglesa.

#### Falta de avaliação clínica no ingresso e de cuidados de foro psicológico

No relatório anual de 2022 foi assinalada a insuficiência dos cuidados de saúde prestados no EECIT–L, que não cumpriam o estabelecido regulamentarmente quanto à avaliação clínica inicial e à saúde mental<sup>62</sup>, recomendando–se que, independentemente de solicitação ou queixa e mediante consentimento da pessoa detida, houvesse sempre lugar à avaliação clínica por profissional de saúde no momento do ingresso<sup>63</sup>, garantindo–se o acompanhamento psicológico ao longo da detenção.

Em 2023 verificou–se que a maioria das pessoas detidas no EECIT–L tinha sido avaliada por profissional de saúde no dia seguinte ao seu ingresso. Contudo, continuava por cumprir a obrigação de garantir cuidados de foro psicológico.

#### Inexistência de procedimento de identificação de situações de vulnerabilidade

No âmbito do procedimento de detenção deve ser tida em conta a **situação de vulnerabilidade em que se encontram algumas pessoas** e que justificam especiais cuidados, como sejam o caso dos menores, das pessoas com problemas de saúde física ou mental, dos idosos, grávidas, vítimas de tráfico de seres humanos ou pessoas que tenham sido sujeitas a atos de tortura, violação ou outras formas graves de violência psicológica, física ou sexual<sup>64</sup>.

A identificação de situações de especial vulnerabilidade obriga à definição de procedimentos específicos. Contudo, não foi encontrada uma prática sistematizada com este objetivo, mesmo no caso de requerentes de proteção internacional, em que a Lei de Asilo o obriga<sup>65</sup>.

<sup>62</sup> Artigos 11.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do Regulamento Geral do CIT e dos EECIT. Sem prejuízo desta regulamentação nacional, a prestação de cuidados de saúde básicos, incluindo de âmbito psicológico, é uma obrigação que decorre, desde logo, da Diretiva de Regresso (artigo 14.º, alínea b)) e da Diretiva Acolhimento (artigo 19.º).

<sup>63</sup> Cfr. determinado pelo Regulamento Geral do CIT e EECIT, no artigo 11.º, n.º 1 e n.º 2.

<sup>64</sup> Esta enunciação sintetiza as situações (coincidentes) de vulnerabilidade referidas nos vários instrumentos jurídicos aplicáveis, a saber, o artigo 3.º, ponto 9, da Diretiva de Regresso (transposto no artigo 146.º–A, n.º 3, da Lei de Estrangeiros) e o artigo 2.º, k), conjugado com o artigo 21.º da Diretiva Acolhimento (transposto nas alíneas y), af) e ag) do artigo 2.º da Lei de Asilo). A obrigação de especiais cuidados está prevista no artigo 16.º n.º 3 da Diretiva Regresso e no artigo 11.º e 21.º e seguintes da Diretiva Acolhimento.

<sup>65</sup> Artigo 77.º, n.º 2, da Lei de Asilo: “*Aquando da apresentação do pedido de proteção internacional ou de proteção subsidiária ou em qualquer fase do procedimento, a entidade competente deve identificar as pessoas cujas necessidades especiais tenham de ser tomadas em consideração, bem como a natureza dessas necessidades, de acordo com o previsto no número anterior.*”

A extinção do SEF trouxe também o fim da equipa especial exclusivamente destinada ao acompanhamento de **casos de menores** e de **situações de tráfico de seres humanos**, razão pela qual se reiterou a recomendação no sentido da criação de um procedimento tipificado de identificação de vulnerabilidades e de uma unidade especializada para o efeito.

#### 4.2.2. Outros fatores de risco

##### Pernoitas na zona de entrevistas e na zona de embarque

###### *Gestão do SEF: visitas de janeiro e setembro*

Na visita realizada em janeiro de 2023, a monitorização foi alargada à zona onde decorrem as entrevistas antes de ser tomada a decisão de autorização ou recusa de entrada em território nacional. A visita a estas instalações permitiu perceber que estavam a ser utilizadas para a **pernoita de cidadãos estrangeiros com recusa de entrada**, situação que passava despercebida nos registos do EECIT-L uma vez que as pernoitas ocorriam fora desse espaço.

Em face do observado, o MNP alertou para a necessidade de pôr fim à prática de instalar cidadãos estrangeiros em espaço que não integre um CIT ou EECIT, mais se recomendando a criação de uma base de dados única que registasse o percurso de todos os cidadãos estrangeiros, incluindo os que não tivessem sido instalados no EECIT-L.

###### *Gestão da PSP: aumento do número e duração dos casos e expansão para a zona de embarque*

Em novembro de 2023, foram encontradas 13 pessoas a pernoitar na zona de entrevistas e na zona de embarque internacional, algumas delas há seis dias.

Analisados todos os processos individuais entre 29 de outubro e 30 de novembro, foi possível concluir que a PSP, por forma a evitar a sobrelocação do EECIT-L, recorreu à **instalação de cidadãos estrangeiros na zona de entrevistas e na zona de embarque internacional** e que a maioria destas pessoas tinha apresentado pedido de proteção internacional na sequência de lhes ter sido recusada a entrada em território nacional.

Múltiplas variáveis foram apontadas pela PSP como causas para esta situação, designadamente (i) a fragmentação das competências do SEF pela PSP e pela AIMA, que levaria à entropia de procedimentos, (ii) o alegado aumento do número de PPI e (iii) o alegado aumento do tempo de decisão da AIMA acerca do PPI, quando comparado com o SEF.

No entanto, um fator decisivo para o aumento de cidadãos estrangeiros detidos nas instalações do aeroporto terá sido a prática adotada pela PSP de não permitir a entrada em território nacional a cidadãos que tivessem apresentado PPI após a recusa de entrada, ao contrário do que o SEF vinha fazendo desde 2020.

### Falta de condições das zonas de entrevista e de embarque

As instalações afetas à realização de entrevistas e a zona de embarque são **espaços de trabalho e de trânsito**, que não oferecem qualquer privacidade e onde não existem camas, duches, mesa de refeições, sala médica nem acesso ao ar livre. A permanência nestes locais coloca em causa, por si só, os direitos das pessoas estrangeiras detidas, para além de potenciarem situações de tensão, constituindo a detenção nessas condições um tratamento indigno<sup>66</sup>.

Assim, foi emitida recomendação no sentido de que as instalações afetas à realização de entrevistas e à zona de embarque não fossem utilizadas para a instalação de cidadãos estrangeiros, tendo posteriormente a PSP informado que perante a lotação completa do EECIT–L passou a recorrer à instalação na UHSA ou noutros EECIT e que, em caso de esgotamento da capacidade conjunta dos EECIT e CIT, procedia à emissão de visto especial de entrada em território nacional por razões humanitárias.

### Detenção automática, sem ponderação individual de medidas alternativas

A legislação, jurisprudência<sup>67</sup> e doutrina nacional e internacional têm vindo a construir um consenso no sentido de que **a detenção de cidadãos estrangeiros para controlo de fronteiras é uma medida de último recurso** aplicável se, para além da verificação das circunstâncias abstratas que legitimam a detenção, se concluir, mediante uma análise individual e fundamentada, que não é possível aplicar uma medida menos gravosa<sup>68</sup>.

No ordenamento jurídico da União Europeia, quer a Diretiva relativa aos procedimentos de afastamento de cidadãos de Estados terceiros (Diretiva de Regresso<sup>69</sup>), transposta no Direito nacional para a Lei de Estrangeiros, quer a Diretiva especificamente aplicável à detenção de requerentes de

<sup>66</sup> A jurisprudência do TEDH tem considerado que situações desta natureza violam o artigo 3.º (proibição da tortura, penas, ou tratamentos desumanos ou degradantes) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos: acórdãos *Riad e Idiab c. Bélgica*, de 2008 ( <https://hudoc.echr.coe.int/fre#%7B%22itemid%22%5B%22001-108395%22%5D%7D> ) e *Z.A. e outros c. Rússia*, de 2019 ( <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22%5B%22001-198811%22%5D%7D> ).

<sup>67</sup> No Acórdão *Ammur c. França*, de 25/6/1996 ( <https://hudoc.echr.coe.int/fre#%7B%22fulltext%22%5B%22Amuur%22%5D%22itemid%22%5B%22001-57988%22%5D%7D> ), o TEDH considerou que a manutenção de requerentes de asilo na zona internacional do aeroporto durante vinte dias consistiu numa verdadeira detenção. No Acórdão *Popov c. França*, de 19/01/2012 ( <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22languageisocode%22%5B%22EN-C%22%5D%22appno%22%5B%2239472/07%22%2239474/07%22%5D%22documentcollectionid%22%5B%22CHAMBER%22%5D%22itemid%22%5B%22001-108710%22%5D%7D> ), o TEDH considerou que não foi devidamente aferida a possibilidade de aplicação de uma medida alternativa à detenção.

<sup>68</sup> *“Detention in the course of proceedings for the control of immigration is not per se arbitrary, but the detention must be justified as reasonable, necessary and proportionate in the light of the circumstances and reassessed as it extends in time”. “To detain them further while their claims are being resolved would be arbitrary in the absence of particular reasons specific to the individual, such as an individualized likelihood of absconding, a danger of crimes against others or a risk of acts against national security. The decision must consider relevant factors case by case and not be based on a mandatory rule for a broad category; must take into account less invasive means of achieving the same ends, such as reporting obligations, sureties or other conditions to prevent absconding”, cfr. Comité dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, no Comentário Geral n.º 35, de 2014 (disponível aqui) e na Comunicação n.º 900/1999 (disponível aqui). Do mesmo modo, de acordo com as observações do CPT no âmbito da sétima visita periódica a Portugal, (disponíveis aqui): “The State party should: Refrain from retaining asylum seekers and irregular migrants for prolonged periods, use retention as a measure of last resort and only for as short a period as possible, by ensuring individualized assessments, and promote the application of non-custodial measures”.*

<sup>69</sup> *Cfr.* considerando 16 e artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008.

asilo (Diretiva de Acolhimento<sup>70</sup>), transposta no Direito nacional para a Lei de Asilo, estabelecem o **caráter subsidiário da detenção**. Acresce que, na sequência da aprovação do Pacto Global para as Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares, no âmbito do sistema internacional de direitos humanos da Organização das Nações Unidas, Portugal foi um dos primeiros países a assumir, em agosto de 2019, um Plano Nacional de Implementação do Pacto<sup>71</sup>, cujo objetivo 13 prevê que o Estado Português deve **“recorrer à detenção de migrantes apenas como medida de último recurso e trabalhar no sentido de encontrar medidas alternativas”**.

A análise processual permitiu verificar que as comunicações da PSP ao juízo de pequena instância criminal para validação da detenção **não enunciavam elementos factuais relevantes para auxiliarem o juiz na ponderação da necessidade da detenção**, nomeadamente os factos indiciadores de risco de fuga<sup>72</sup>, de perigo para a segurança nacional ou para a saúde pública, bem como da ineficácia de outras medidas alternativas menos coercivas. Por esta razão, foi recomendado o abandono da aplicação automática da detenção administrativa para efeito de controlo de fronteiras, sublinhando-se que deve ser utilizada apenas quando estiverem verificados os requisitos da detenção e se conclua, com base numa avaliação individual, não ser possível aplicar de forma eficaz medidas alternativas não privativas da liberdade.

### Irregularidades na renúncia a assistência jurídica – recusa de assinatura

A consulta documental revelou várias **declarações de renúncia ao direito a assistência jurídica sem assinatura** e apenas contendo a informação de que o declarante se havia recusado a assinar. O MNP assinalou que a recusa a assinar não deve valer como renúncia a um direito e recomendou que, quando um cidadão estrangeiro se recuse a assinar o formulário de assistência jurídica, um terceiro elemento assine o documento, atestando a notificação do cidadão estrangeiro, sem prejuízo de este vir a exercer esse direito, posteriormente.

### Cooperação da PSP e tratamento digno de cidadãos estrangeiros

Os comentários feitos pelos cidadãos estrangeiros em relação ao modo de tratamento pelos elementos da PSP foram elogiosos, mesmo nos casos em que manifestavam descontentamento por se encontrarem a pernoitar na área das entrevistas ou na zona de embarque.

<sup>70</sup> Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

<sup>71</sup> <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/temas-multilaterais/plano-nacional-de-implementacao-do-pacto-global-das-migracoes>

<sup>72</sup> Cfr. artigo 142.º, n.º 3, da Lei de Estrangeiros.

Destaca-se ainda o espírito de cooperação e transparência evidenciados pelos agentes da PSP no EECIT-L, demonstrando vontade em aperfeiçoar os procedimentos e melhorar as condições dos cidadãos estrangeiros.

### 4.3. O EECIT do Aeroporto do Porto

O EECIT-P, tal como o EECIT-L e o EECIT-F, foi objeto de obras estruturais visando o melhoramento das suas condições materiais e de segurança, em consonância com a reforma regulamentar dos CIT e EECIT, aprovada pelo Governo em 2020.

Na visita efetuada em agosto, o EECIT-Porto encontrava-se ainda encerrado, pelo que apenas foi possível verificar a evolução de fatores de risco anteriormente identificados e cujo ponto de situação é sistematizado no quadro seguinte:

Fator de risco	Primeira sinalização	Ponto de situação
Obras por terminar	maio 2022	Em processo
Inexistência de quarto familiar separado	maio 2022	Sem evolução
Inexistência de quarto de isolamento na ala masculina	maio 2022	Sem evolução <sup>73</sup>
Inexistência de botões de emergência nos quartos	maio 2022	Resolvido
Inexistência de videovigilância nas salas de entrevista	maio 2022	Sem evolução
Falta de segurança das portas de entrada	maio 2022	Resolvido
Inexistência de espaço para visitas	maio 2022	Sem evolução
Irregularidades no exercício do direito a assistência jurídica	maio 2022	Sem evolução
Inexistência de formulário de avaliação	maio 2022	Sem evolução

<sup>73</sup> O fator de risco estendeu-se à ala feminina.



## FORÇAS DE SEGURANÇA

5



## 5. FORÇAS DE SEGURANÇA

### 5.1. Considerações gerais

Prosseguindo os objetivos de monitorização de locais de detenção das forças policiais, em 2023 continuou a realização de visitas regulares a esquadras da PSP tendo-se, a partir do mês de novembro, aprofundado a intervenção junto do dispositivo territorial da GNR.

Neste sentido, **foram visitadas nove esquadras da PSP e oito postos da GNR**, destacando-se a realização mais assídua de visitas às instalações do COMETLIS, por ser este o local onde se concretiza a recolha a cela de uma proporção significativa de cidadãos detidos por esquadras da área metropolitana do distrito de Lisboa.

### 5.2. Polícia de Segurança Pública

Em maio de 2023 o MNP publicou um Relatório Temático sobre as condições e procedimentos de detenção da PSP contendo várias recomendações no sentido de assegurar o tratamento digno das pessoas detidas e de aperfeiçoar procedimentos e práticas seguidos por aquela força de segurança<sup>74</sup>. O Relatório tinha sido previamente apresentado em reunião com a Direção Nacional da PSP, ficando acordada a prestação de uma resposta às conclusões e recomendações formuladas.

Não foi, porém, recebida qualquer pronúncia por parte da Direção Nacional, pelo que se desconhece a respetiva posição acerca das questões identificadas nos dois relatórios e do teor das recomendações emitidas.

Sem que no curso de 2023 tivessem sido observadas alterações nos procedimentos ou práticas desta força de segurança, os fatores de risco observados em cada unidade visitada são apresentados na **Tabela 3**, de modo a evitar a repetição do anteriormente descrito e recomendado. Destacam-se, pois de seguida as situações que, pela sua novidade ou relevância, reclamaram uma atenção especial.

---

<sup>74</sup> O Relatório Temático em causa refere-se à atividade de monitorização da PSP ao longo do ano 2022, disponível em <https://www.provedor-jus.pt/documentos/Relatório%20Temático%20sobre%20a%20PSP.pdf>.

### 5.2.1. Esquadra da Bela Vista (Porto)

A maioria dos espaços visitados mostrou-se conforme às normas regulamentares vigentes, exceção feita à área de detenção temporária da Bela Vista do Comando Metropolitano da PSP do Porto, com **condições de iluminação, arejamento e salubridade, em particular no piso térreo, manifestamente insuficientes**, tanto para pessoas detidas, como para os agentes policiais.

Apesar das reconhecidas intenções de melhoramento ou até mesmo de transferência das instalações, a verdade é que as mesmas se têm mantido inalteradas ao longo dos anos. Ora, a relevância assumida por este espaço de detenção no contexto geográfico nacional justifica **a adoção de medidas urgentes**, destinadas a requalificar, quer o alojamento de **pessoas que ali permaneçam privadas da liberdade**, quer as **condições de trabalho dos funcionários**.

### 5.2.2. Esquadra de Segurança do Campus de Justiça (Lisboa)

No mês de maio, foram visitadas as instalações da Esquadra de Segurança do *Campus* de Justiça, as quais apenas recebem durante o dia – e nunca com pernoita – pessoas detidas que aguardam apresentação a autoridade judiciária<sup>75</sup>. De acordo com informação recolhida, aplica-se a esta esquadra o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial, sendo que neste regulamento não são mencionadas quaisquer adaptações devidas e necessárias quanto a locais de detenção situados junto de um tribunal<sup>76</sup>. Ora, atenta a natureza destes espaços de detenção, de curta duração, foi recomendada a **regulamentação das condições materiais de estabelecimentos policiais situados junto de tribunais**.

### 5.2.3. Período de detenção

No COMETLIS foram identificados **vários detidos instalados há mais de 48 horas** e que ali permaneciam, por determinação da autoridade judiciária, para continuação do primeiro interrogatório judicial. Concluiu-se que **as instalações do COMETLIS não têm condições adequadas à perma-**

<sup>75</sup> A pernoita ocorre nos espaços de detenção do COMETLIS ou do EP junto da Polícia Judiciária de Lisboa.

<sup>76</sup> Já o Regulamento das Condições de Detenção em Instalações da **Polícia Judiciária** e em Locais de Detenção Existentes nos **Tribunais** e em **Serviços do Ministério Público**, aprovado pelo Despacho n.º 12786/2009 do Ministro da Justiça, contém um capítulo próprio referente aos locais de detenção em Tribunais e em Serviços do Ministério Público. Nesse capítulo IV é especificamente esclarecido que *“as disposições do capítulo IV e V são aplicáveis aos locais de detenção em Tribunais e em serviços do Ministério Público com as devidas e necessárias adaptações, considerando que não há pernoita nesses locais e que se destinam a estadias de curtíssima duração”*. O MNP entende que o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial – aplicado na esquadra de segurança ao *campus* de Justiça – se debruça de forma insuficiente sobre a realidade dos locais de detenção sitos junto de tribunais, limitando-se a referir no seu artigo 3.º, n.º 3, que *“o estabelecimento policial situado junto de tribunal competente para receber detido deve ser dotado, privilegiadamente, de zona de detenção coletiva, cuja lotação deverá ter em consideração as necessidades previsíveis”*.

**nênia de detidos por períodos tão longos**, desde logo, porque (i) não dispõem de duche para uso de detidos, (ii) não é permitido o gozo de períodos a céu aberto e (iii) não está regulamentarmente previsto um contacto regular com familiares.

Pelo exposto, recomendou-se a criação de condições adequadas à instalação de pessoas que, por determinação da autoridade judiciária, permanecessem detidas por períodos superiores a 48 horas, designadamente garantindo a existência de espaços próprios para higiene pessoal, uma frequência diária de contacto telefónico com familiar e o gozo de períodos a céu aberto.

### 5.3. Guarda Nacional Republicana

O reforço da monitorização de postos territoriais da GNR, com o propósito de atualizar o conhecimento acerca das condições e procedimentos de detenção, foi previamente transmitido ao Comando Geral da GNR, em reunião que teve lugar no mês de outubro de 2023.

À semelhança do efetuado em 2023 relativamente à PSP, as conclusões alcançadas pelas visitas preventivas serão divulgadas num **Relatório Temático sobre a GNR**, a publicar ainda no segundo semestre de 2024, e para o qual se remete a descrição e análise dos temas apreciados.



# PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

6





## 6. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

No exercício do seu mandato preventivo, o MNP participa em ações de divulgação, promoção e sensibilização, além de colaborar com entidades nacionais, internacionais e instituições similares de outros países. Em 2023, salienta-se a realização de atividades formativas dirigidas a colaboradores da DGRSP, da PSP, bem como a participação na formação contínua de magistrados.

### 6.1. Atividades de âmbito nacional

- Reunião com o Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (março);
- Presença no lançamento oficial do Livro Branco 2022: “Construir a integração: Por onde começar?” do Serviço Jesuíta aos Refugiados (março);
- Participação na cerimónia de assinatura do Protocolo entre a DGRSP, a IGAI e a IGSJ para melhoria da comunicação institucional em situações de possível ofensa à integridade física ocorridas sob custódia policial (março);
- Reunião com a Direção Nacional da PSP (maio);
- Participação no curso “A Lei de Estrangeiros Portuguesa – teoria e prática” organizado pela Universidade Nova de Lisboa com a apresentação “Detenção e Afastamento Coercivo (administrativo) do território nacional” (maio);
- Participação no Curso de Formação Inicial da Carreira de Guarda Prisional 2023 com a apresentação da aula “As Pessoas Privadas da Liberdade e os Direitos Humanos” (maio);
- Participação na cerimónia de tomada de posse dos novos dirigentes da Associação de Diretores e Adjuntos de EP (maio);
- Participação em reunião da Comissão Nacional de Direitos Humanos (maio);
- Participação em encontro organizado pela OIM com a comunicação ““O Mecanismo Nacional de Prevenção e a detenção de crianças migrantes em Portugal – preocupações e recomendações” (junho);
- Participação na ação de formação contínua de magistrados “O estatuto do recluso como sujeito de execução da pena”, com a apresentação do módulo “Monitorização do sistema prisional – desafios do quotidiano das pessoas reclusas” (junho);
- Participação em reunião do Grupo de Trabalho para a Elaboração da Estratégia Nacional de Proteção das Vítimas de Crime (junho);
- Reunião com o Comando Geral da GNR (outubro);

- Participação no Seminário Comemorativo do 11.º Aniversário da DGRSP com a comunicação “Prisões, Reinserção Social – Novos Desafios” (outubro);
- Ação de formação a funcionários do Hospital Prisional São João de Deus sobre o tema “Prevenção de maus-tratos” (outubro);
- Participação na conferência “A saúde mental é um direito universal”, organizada pela Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental e Serviço Nacional de Saúde em parceria com a Fundação Calouste Gulbenkian, com uma comunicação sobre a importância da saúde mental no contexto da proteção das pessoas privadas da liberdade (outubro);
- Ação de formação a funcionários do EP de Santa Cruz do Bispo feminino sobre o tema “Regras de Bangkok – Tratamento Penitenciário de Mulheres Privadas da Liberdade” (outubro);
- Ação de formação a funcionários do EP de Tires sobre o tema “Regras de Bangkok – Tratamento Penitenciário de Mulheres Privadas da Liberdade” (outubro);
- Participação no evento final do projeto “Integrar Direitos Humanos em Centros de Detenção Administrativa”, organizado pela OIM com a comunicação “A Detenção de Migrantes na Perspetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção” (novembro).

## 6.2. Atividades de âmbito internacional

- Participação no Workshop “Justice for All”, organizado em Viena pelo Ludwig Boltzmann Institute of Fundamental and Human Rights e com o apoio do Conselho da Europa (junho);
- Participação no Webinar “Strengthening the role of the NPMs in the prevention of torture”, organizado pelo SPT da Organização das Nações Unidas (junho);
- Reunião remota com Martin Zinkler, membro do Subcomité para a Prevenção da Tortura (Organização das Nações Unidas) (julho);
- Participação na 14.ª Conferência Internacional da Global Alliance of National Human Rights Institutions, em Copenhaga, com a apresentação “Practical Perspectives on Prevention – monitoring, inspections and documentation” (novembro);
- Participação na 6ª Reunião Regional de Mecanismos Nacionais de Prevenção e Organizações da Sociedade Civil, organizada em Copenhaga pela APT – Association for the Prevention of Torture e pela OSCE – Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (novembro);
- Participação em inquérito associado ao “Prison Life Index”, uma ferramenta de avaliação do respeito pelos direitos humanos em EP desenvolvida pela plataforma internacional Prison Insider (novembro).

# TABELAS

7



Tabela 1

## FATORES DE RISCO IDENTIFICADOS EM 2023 E RESPECTIVA RECOMENDAÇÃO

Fator de risco	Recomendação	N.º de EP visitados com fator de risco avaliado
<b>CONDIÇÕES MATERIAIS</b>		
<b>Lotação oficial e ocupação</b>		
Homologação da lotação oficial superior à capacidade efetiva, de acordo com padrões internacionais	Atualizar a lotação oficial do EP e garantir o respeito pelo espaço mínimo por recluso nos alojamentos individuais e coletivos, de acordo com os padrões internacionais.	<b>5</b>
Inexistência de uma lotação oficial	Proceder à definição da lotação oficial das infraestruturas, de acordo com os padrões internacionais.	<b>1</b>
Sobrelotação <sup>77</sup>	Tomar medidas concretas para fazer cessar a situação de sobrelotação do EP e o incumprimento das áreas mínimas de alojamento por pessoa reclusa, definidas em orientações internacionais.	<b>7</b>
<b>Infraestruturas</b>		
Falta de privacidade, sujidade e/ou degradação de balneários (p.e. com sinais avançados de humidade e infiltração)	Realizar obras para reparação dos balneários.	<b>7</b>
Falta de privacidade na zona sanitária de alojamentos partilhados	Realizar, com urgência, obras para garantia de privacidade da zona sanitária de alojamentos partilhados.	<b>4</b>
Estado de degradação de alojamentos de reclusos (p.e. janelas com vidros partidos, humidade acentuada e infiltrações graves)	Realizar obras para reparação dos alojamentos.	<b>5</b>
Frio acentuado nos alojamentos	Tomar medidas para garantir que os alojamentos dispõem de meios de aquecimento, designadamente cobertores e/ou aquecedores, sobretudo nos períodos de inverno. Em casos mais críticos, equacionar a realização de obras para melhoria do isolamento térmico do EP, designadamente através da instalação de um sistema de aquecimento central.	<b>6</b>
Falta ou indisponibilidade de refeitório, que conduz à toma de refeições pelos reclusos nos próprios alojamentos	Adotar uma solução que possibilite a toma de refeições pela população reclusa fora dos alojamentos.	<b>3</b>

**77** Incluindo situações de sobrelotação de facto, como a que o MNP identificou no EP de Alcoentre. Neste caso, apesar de a ocupação do EP não exceder a sua lotação global oficial, a verdade é que os pavilhões destinados ao cumprimento de pena em regime comum se encontravam a 122,5% da sua capacidade. A existência de vagas desocupadas no pavilhão de regime aberto (contabilizadas para a lotação oficial do EP) contribuía para encobrir a referida sobrelotação de facto. A mesma situação foi identificada nos EP do Linhó e de Pinheiro da Cruz.

Existência de infestações p.e. percevejos, baratas e/ou ratos)	Adotar (ou reforçar) medidas concretas para garantir a erradicação de pragas existentes no EP.	<b>4</b>
Falta de condições de salubridade na cozinha e/ou na copa	Encerrar temporariamente a cozinha e/ou da copa, com vista à realização de obras para garantia de condições de salubridade no espaço.	<b>3</b>
Insuficiência e vetustez do parque automóvel (com impacto nas deslocações de reclusos ao exterior para diligências médicas e judiciais)	Reforçar o parque automóvel do EP.	<b>4</b>
<b>SEGURANÇA</b>		
<b>Videovigilância</b>		
Cobertura insuficiente do sistema de videovigilância	Alargar a cobertura do sistema de videovigilância a todas as zonas comuns do EP, sendo dada prioridade a zonas identificadas como sendo de maior risco para prática de maus-tratos.	<b>8</b>
<b>Botões de chamada de emergência</b>		
Falta ou avaria do sistema de alarme e comunicação nas celas	Garantir, com a maior brevidade, um sistema funcional de chamada de emergência às celas.	<b>11</b>
<b>Equipa de vigilância</b>		
Escassez de elementos de vigilância	Reforçar os elementos de vigilância do EP, nalguns casos com caráter de urgência.	<b>10</b>
Queixas de elementos de vigilância quanto à falta de formação contínua (p.e. na área de gestão de conflitos)	Reforçar a formação disponibilizada a elementos do corpo da guarda prisional, bem como a ponderação da sua frequência voluntária na valorização da carreira.	<b>1</b>
<b>Plano de emergência contra incêndios</b>		
Inexequibilidade do plano de emergência contra incêndios	Tomar medidas concretas para garantia da exequibilidade do plano de emergência contra incêndios.	<b>1</b>
<b>Revistas</b>		
Realização de revistas com exposição de recluso a nudez integral	Realizar as revistas por desnudamento através da remoção da roupa do recluso por partes, evitando o constrangimento da nudez integral e respeitando a dignidade do recluso e o seu sentimento de pudor.	<b>3</b>
Envolvimento de um número excessivo de elementos de vigilância durante a realização de revistas por desnudamento	Cumprir o limite máximo de dois elementos do corpo de guarda na realização de revistas por desnudamento.	<b>4</b>
Realização de revistas por desnudamento sem autorização prévia da direção do EP	Fazer preceder qualquer revista por desnudamento da autorização da direção, salvo nas situações que efetivamente configurem um perigo iminente de perturbação da ordem e segurança.	<b>1</b>

Realização de revistas por palpação em local sem cobertura de videovigilância	Realizar as revistas pessoais por palpação em local com cobertura de videovigilância.	1
<b>Buscas</b>		
Realização de buscas aos alojamentos sem a presença do recluso a partir do exterior da cela	Realizar os procedimentos de busca com a presença do recluso no exterior da cela, em local que garanta visibilidade para o interior do alojamento.	2
Inexistência de um registo escrito de buscas realizadas (auto de busca)	Transmitir instruções claras à equipa de vigilância no sentido de qualquer busca ser objeto de registo escrito, o qual deve incluir data, a hora, o local, o resultado e o motivo da respetiva realização.	1
Realização de buscas sem a existência de ordem ou autorização prévia da direção do EP	Abandonar a prática de realização de buscas sem ordem ou autorização prévia da direção, salvo em situações excecionais que exijam atuação imediata, devendo os motivos de tal exigência ficar fundamentados por escrito.	2
<b>PROCEDIMENTOS JURÍDICOS COM IMPACTO NA PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS</b>		
<b>Processos disciplinares</b>		
Incumprimento do dever de conservação de imagens de videovigilância referentes a processos disciplinares	Cumprir a regra de conservação, pelo período de seis meses, das imagens de videovigilância referentes a factos subjacentes a processo disciplinar instaurado contra recluso.	2
Indícios de falta de informação ao recluso acerca do direito a representação por advogado	Incluir na tramitação de todos os processos disciplinares o formulário uniforme para garantia de informação ao recluso do seu direito a representação por mandatário.	3
Instrução insuficiente	Produzir a prova testemunhal no âmbito dos processos disciplinares de forma completa, junto de todas as testemunhas com conhecimento dos factos, sejam elas funcionários ou reclusos.	1
<b>Medidas cautelares na pendência de processo disciplinar<sup>78</sup></b>		
Incumprimento do dever de observação por enfermeiro e/ou médico	Garantir que, nos termos legais, um recluso em cumprimento de medida cautelar de confinamento é visitado diariamente por enfermeiro e observado por médico com a frequência que este entenda necessária.	1
Prolongamento infundado de medida cautelar	Determinar a pronta cessação de uma medida cautelar assim que deixarem de estar verificados os pressupostos para a sua aplicação.	2

**78** O diretor do EP pode determinar, em qualquer fase de um processo disciplinar movido contra recluso, a aplicação das **medidas cautelares** necessárias, por exemplo, para impedir a continuação da infração ou a perturbação da convivência no EP ou para a preservação de meios de prova (cfr. Artigo 111.º, n.º 1, do CEPMP). As medidas cautelares podem consistir em proibições de contactos ou de atividades ou, nos casos mais graves, em **confinamento**, no todo ou em parte do dia, em alojamento individual.

Cumprimento de medidas cautelares em cela disciplinar (com condições mais restritivas do que as de um alojamento individual)	Garantir que, sempre que não for possível o cumprimento de medidas cautelares no próprio alojamento, o espaço alternativamente destinado a esse fim (p.e. no setor disciplinar) apresenta condições similares, designadamente acesso a televisor e a outros bens pessoais.	1
Falta ou insuficiência da fundamentação para aplicação de medida cautelar	Fundamentar a colocação de recluso em medida cautelar numa das finalidades elencadas no artigo 111.º, n.º 1, do CEPMLP.	1
<b>Inquéritos por Uso de Meios Coercivos<sup>79</sup></b>		
Incumprimento do dever de participação do uso de meios coercivos sobre recluso	Tomar medidas no sentido de garantir o escrupuloso cumprimento do dever de participação de uso de meios coercivos, sob pena de responsabilidade disciplinar.	3
Preenchimento incompleto ou incorreto do modelo de participação de uso de meios coercivos	Dar instruções concretas aos elementos de vigilância quanto ao preenchimento rigoroso da participação de meios coercivos, concretamente nos campos relativos a lesões e a assistência clínica ao recluso.	7
Falta de visionamento de imagens de videovigilância na instrução de inquéritos por uso de meios coercivos	Garantir que o instrutor de um processo de inquérito por uso de meios coercivos procede sempre ao visionamento direto das respetivas imagens de videovigilância, mormente quando o recluso alegue ter existido um uso indevido de força.	8
Incumprimento do dever de conservação de imagens de videovigilância	Conservar as imagens de videovigilância de acordo com os critérios e prazos legalmente estabelecidos de seis meses no caso de imagens referentes ao uso de meios coercivos.	3
Indícios de um uso desproporcionado de meios coercivos (tais como o uso de força e de técnicas de restrição ou de impacto)	Reforçar a formação a elementos do corpo da guarda prisional quanto a técnicas de uso de meios coercivos e ao respeito pelos princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação.	2
Instrução insuficiente (p.e. por falta de audição de prova testemunhal indicada pelo recluso)	Produzir a prova testemunhal no âmbito dos processos de inquérito de forma completa, junto de todas as testemunhas com conhecimento dos factos, sejam elas funcionários ou reclusos.	1
Falta ou insuficiência do registo de lesões decorrentes do uso de meios coercivos	Garantir que qualquer ferimento visível num recluso sujeito a meios coercivos é (i) devidamente descrito no modelo de participação de meios coercivos e (ii) fotografado, se o recluso nisso consentir.	5
Incumprimento da obrigação de assistência médica imediata a recluso sujeito a meios coercivos	Reforçar junto dos elementos de vigilância a obrigação legal de assistência clínica imediata a qualquer recluso sujeito a meios coercivos.	1

<sup>79</sup> Os **meios coercivos** podem ser usados sobre um recluso para “afastar um perigo atual para a ordem e segurança do estabelecimento prisional que não possa ser eliminado de outro modo”. São exemplos de meios coercivos a **coação física** (através da utilização de força corporal), a coação com meios auxiliares (como a **algemagem**) e as **armas** (artigo 94.º, n.º 1, do CEPMLP).



**Inquéritos por Agressão de Funcionário a Recluso**

Atrasos significativos na conclusão de processos de inquérito por agressão de funcionário a recluso	Garantir o cumprimento escrupuloso dos prazos legais para conclusão de processos de inquérito, mormente se envolverem alegações de agressão a recluso.	<b>1</b>
Falta de visionamento de imagens de videovigilância na instrução	Garantir que, no âmbito de qualquer procedimento para averiguação de alegações ou evidências de maus-tratos, o respetivo instrutor visualiza as imagens de videovigilância antes de propor uma decisão.	<b>1</b>
Falta de rigor na redação do auto de visionamento de imagens de videovigilância, que omite factos visíveis com relevância criminal e disciplinar (p.e. referentes a maus-tratos)	Garantir que o auto de visionamento de imagens de videovigilância é sempre preenchido de forma fiel, rigorosa e detalhada, sob pena de responsabilização disciplinar e criminal do seu signatário.	<b>1</b>

**ALEGAÇÕES OU EVIDÊNCIAS DE MAUS-TRATOS**

Insegurança no ambiente entre reclusos	Foi observado que o EP não dispunha de meios suficientes para prevenir ou fazer cessar situações de agressão entre reclusos, tendo sido recomendado o reforço da equipa de vigilância.	<b>5</b>
Evidências da prática de maus-tratos a reclusos por guardas prisionais, registadas em imagens de videovigilância	Tomar medidas concretas para determinação da responsabilidade penal e disciplinar de agressores.	<b>4</b>
Indícios fortes de casos pontuais de maus-tratos a recluso, em local sem cobertura de videovigilância	Reforçar a formação dos funcionários, na respetiva área de atuação, quanto aos procedimentos de prevenção e sinalização de maus-tratos (mormente nas áreas de vigilância, clínica e jurídica).	<b>3</b>
Indícios fortes e/ou relatos verosímeis de uma prática reiterada de agressões a reclusos por guardas prisionais, em local sem cobertura de videovigilância	Implementar medidas concretas para garantir uma maior monitorização do tratamento penitenciário nos locais identificados como sendo de risco para a prática de maus tratos, seja através de supervisão hierárquica ou da ampliação de sistema de videovigilância.	<b>3</b>
Incumprimento do dever de abertura de inquérito para averiguação de alegações de maus-tratos a recluso	Investigar devidamente, em sede própria, qualquer alegação de maus-tratos apresentada por recluso, de forma escrita ou oral (designadamente em declarações prestadas no âmbito de um processo disciplinar)	<b>7</b>
Incumprimento (ou desconhecimento) pelos funcionários do dever de denúncia obrigatória ao Ministério Público quanto a crimes de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas	Reforçar junto de todos os funcionários que impende sobre eles uma inequívoca obrigação de denunciar ao Ministério Público quaisquer atos e/ou alegações passíveis de configurar maus-tratos ou tratamento degradante a pessoa reclusa.	<b>7</b>

Desconhecimento pelos funcionários dos procedimentos para reporte hierárquico de qualquer evidência ou alegação de maus-tratos a recluso	Instituir, e transmitir aos funcionários, procedimentos adequados ao reporte hierárquico de qualquer evidência ou alegação de maus-tratos conhecida no exercício de funções.	3
Impunidade disciplinar e penal de funcionários cuja conduta contrariou o dever de proteção de integridade física e moral de reclusos <sup>80</sup>	Tomar medidas para apurar a responsabilidade disciplinar e penal de qualquer funcionário cuja conduta contrarie o dever de proteção da integridade física e moral de reclusos, desde logo (i) instaurando processo de inquérito e/ou disciplinar contra funcionário e (ii) realizando as devidas comunicações ao Ministério Público e ao SAI.	4
Incumprimento do dever de condução imediata aos serviços clínicos de reclusos que apresentem lesões ou alegações de maus-tratos	Conduzir, no mais curto espaço de tempo, aos serviços clínicos qualquer recluso que apresente lesões visíveis, para realização de exame médico e prestação dos cuidados de saúde exigíveis.	2
Falta de registo fotográfico de lesões observadas em reclusos	Realizar sempre o registo fotográfico imediato de qualquer ferimento visível de um recluso, sempre que o mesmo nisso consentir.	2
Incumprimento dos deveres de registo e reporte de ferimentos e/ou queixas de agressão anteriores ao ingresso de recluso	Adotar sempre os procedimentos previstos no artigo 11.º do RGEF para registo e reporte de qualquer ferimento visível ou queixa de agressão anteriores ao ingresso de um recluso.	1
Falta de meios para registo fotográfico de lesões anteriores ao ingresso de reclusos	Dotar cada EP dos meios necessários ao registo fotográfico de lesões de reclusos.	1
Dificuldade de identificação dos expedientes referentes a lesões anteriores ao ingresso de reclusos	Criar e manter um dossier autónomo no EP para catalogação de todos os expedientes relacionados com lesões anteriores ao ingresso de reclusos.	2
Falta de identificação da força policial e/ou dos agentes de autoridade que custodiaram um recluso com lesões anteriores ao ingresso	Identificar inequivocamente, no expediente de lesões anteriores ao ingresso, qual a força ou serviço de segurança sob cuja custódia esteve o recluso e, sempre que possível, o(s) agente(s) de autoridade que com ele contactaram.	1
<b>MEIOS DE QUEIXA</b>		
<b>Requerimentos e Queixas da População Reclusa (Circular n.º 9/2021)</b>		
Falta de implementação da Circular	Estabelecer um sistema para apresentação de queixas e requerimentos pela população reclusa.	2
Desconhecimento pela população reclusa dos procedimentos e garantias da Circular	Incluir no processo de admissão de reclusos um momento de prestação de informações, orais e escritas, quanto ao funcionamento do sistema de queixas da Circular n.º 9/2021.	5

**80** Alguns exemplos de condutas contrárias ao dever de proteção da integridade física de reclusos são [i] a **agressão** direta a recluso, [ii] a **falsificação de documentos** para encobrimento da ocorrência de maus-tratos (p.e. através de omissões em autos de visualização de imagens de videovigilância, em participações de uso de meios coercivos e em registos clínicos) e [iii] a prestação de **depoimentos falsos** acerca de maus-tratos testemunhados (na instrução de processos disciplinares ou de inquérito).

Falta de acessibilidade das caixas para apresentação de queixas	Tomar medidas concretas para que todas as caixas instaladas no EP para apresentação de queixas cumpram os requisitos de acessibilidade previstos na Circular.	<b>1</b>
Instrução insuficiente das queixas	Garantir que qualquer queixa seja diligentemente instruída, devendo todos os atos instrutórios ser documentados e a decisão final neles fundamentada.	<b>2</b>
Falta de abertura de inquérito para averiguação de alegações de maus-tratos constantes de queixa	Instaurar um inquérito ou processo disciplinar sempre que for recebida uma queixa de maus-tratos ou tratamentos degradantes a pessoa reclusa.	<b>2</b>
<b>SAÚDE</b>		
Escassez de elementos da equipa de enfermagem	Reforçar a equipa de enfermagem do EP.	<b>3</b>
Escassez de elementos da equipa médica, com atrasos na resposta a pedidos de consulta	Reforçar a equipa médica do EP nas especialidades carenciadas.	<b>7</b>
Queixas de enfermeiros quanto à falta de formação para atuação em contexto prisional	Reforçar a preparação e formação dos prestadores de cuidados de saúde em EP.	<b>2</b>
Desrespeito pelo direito do recluso a privacidade durante o atendimento clínico	Garantir que os cuidados de saúde são prestados a reclusos em condições de privacidade, devendo ser vedada a presença de elementos do corpo de guarda prisional, exceto quando a perigosidade do recluso ou as circunstâncias em que a prestação tem lugar concludentemente o determinem.	<b>5</b>
Falta de preenchimento ou preenchimento incompleto pelos profissionais de saúde do Registo de Agressão ou Automutilação <sup>81</sup>	Transmitir aos elementos dos serviços clínicos que o registo de agressão/automutilação deve mencionar [i] as informações prestadas pelo recluso (incluindo alegações de maus-tratos), [ii] a descrição do exame médico objetivo e [iii] o grau de congruência entre aquelas informações e este exame.	<b>7</b>
Adiamentos frequentes de consultas de especialidade no exterior, por escassez de elementos de vigilância que assegurem o transporte	Reforçar a equipa de vigilância do EP, tendo em vista (entre outros) a garantia do transporte de reclusos a consultas no exterior.	<b>2</b>
Falta de informatização dos processos clínicos e de acesso aos sistemas de informação do Serviço Nacional de Saúde	Adotar as medidas necessárias a garantir a informatização dos processos clínicos de reclusos e o acesso remoto, nos EP, aos sistemas de informação do Serviço Nacional de Saúde.	<b>16</b>

**81** O Registo de Agressão/Automutilação é um documento de preenchimento obrigatório para os serviços clínicos sempre que atendam um recluso que (i) apresente ferimento visível ou (ii) alegue ter sido agredido. O documento é composto por três campos específicos que devem incluir, respetivamente, (1) **informações** prestadas pelo **recluso** (por exemplo, quanto à causa das lesões), (2) o **exame objetivo** feito pelo elemento de saúde e (3) o grau de **compatibilidade** entre a informação prestada pelo recluso e o exame objetivo do elemento clínico.

**Saúde mental**

Acompanhamento insuficiente de reclusos com dificuldades de saúde mental	Reforçar as horas de profissionais de saúde mental e criar de uma resposta especializada no sistema prisional.  Nos casos de reclusos que, por grave alteração do estado psíquico–emocional, colocam em perigo grave bens pessoais próprios ou de terceiros (i) garantir a elaboração de programas individuais de tratamento psicossocial e (ii) considerar a sua colocação em quarto de segurança ou o seu encaminhamento para estabelecimento ou unidade hospitalar adequada, de acordo com avaliação médica.	<b>5</b>
Falta de apoio psicológico e psiquiátrico a funcionários dos EP, mormente a elementos de vigilância	Elaborar uma estratégia orientada à disponibilização efetiva de apoio psicológico a elementos de vigilância e demais funcionários dos EP.	<b>3</b>
Queixas quanto a efeitos do horário adiantado da toma assistida de medicação regularizadora e conciliadora do sono (que surte e termina o seu efeito demasiado cedo) <sup>82</sup>	Promover uma reflexão acerca dos procedimentos e horários de toma de medicação regularizadora e conciliadora do sono pela população prisional.	<b>1</b>

**QUOTIDIANO PRISIONAL****Atividades ocupacionais**

Escassez de atividades ocupacionais para reclusos (excluindo laborais)	Promover parcerias com entidades externas para garantia de uma maior oferta ocupacional a reclusos do EP.	<b>7</b>
Escassez de oportunidades de trabalho para reclusos	Promover parcerias com entidades empresariais e/ou autárquicas para garantia de uma maior oferta laboral a reclusos do EP.	<b>4</b>
Oferta reduzida de programas de reinserção dirigidos a necessidades criminógenas específicas	Tomar medidas para aumentar a oferta de programas dirigidos a necessidades criminógenas específicas, designadamente através da criação de equipas móveis de técnicos especializados.	<b>6</b>
Escassez de técnicos de reeducação	Reforçar a equipa de técnicos de reeducação, designadamente por ter observado atrasos a resposta a pedidos de atendimento e uma carência de atividades dirigidas a necessidades de reclusos.	<b>5</b>
Falta de um ginásio ou espaço destinado à realização de atividade física	Criar um espaço destinado à realização de atividade física e desportiva pelos reclusos.	<b>1</b>
Proibição de posse de objetos pessoais para ocupação de tempo nos alojamentos	Disponibilizar aos reclusos formas de ocupação do tempo que não comportem riscos para a segurança, designadamente através da instalação de televisores ou da distribuição de jornais ou livros.	<b>1</b>

<sup>82</sup> A distribuição e toma assistida de medicação regularizadora e conciliadora do sono (*triticum*, quetiapina e similares) tem lugar, habitualmente, por volta das 18h00, hora em que, na generalidade dos EP, terminam os turnos de enfermagem. Várias pessoas reclusas referiram que sentem sonolência demasiado cedo e acordam a meio do período noturno com ansiedade e insónias. O psiquiatra de um EP referiu expressamente ao MNP que “*não se deve obrigar um recluso a tomar medicação de sono às 18h. A medicação que é para a noite, para dormir, deve ser tomada à noite*”.

<b>Tempo a céu aberto</b>		
Falta de garantia do direito de acesso diário a céu aberto	Garantir o cumprimento do direito de acesso diário a céu aberto, pelo período mínimo de duas horas.	<b>1</b>
<b>Visitas e contactos com o exterior</b>		
Falta de garantia aos reclusos dos períodos mínimos de visita legalmente estipulados	Repor a permissão a cada recluso de dois períodos de visita por semana, com duração de até uma hora cada.	<b>4</b>
Falta de garantia do direito a visitas íntimas, por inexistência de um espaço dedicado a esse fim	Adotar medidas concretas para garantia do exercício do direito dos reclusos a visitas íntimas.	<b>1</b>
Falta de afixação, em local acessível, de contactos de interesse público (tais como a Linha Geral do Provedor de Justiça, a Linha de Apoio à Vítima e Linha do Idoso)	Garantir que os números de telefone de interesse público são [i] incluídos, por defeito, na lista de contactos autorizados, [ii] afixados em local de acesso geral e [iii] inseridos num folheto entregue ao recluso na sua admissão.	<b>6</b>
<b>RECLUSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE</b>		
<b>Reclusos estrangeiros</b>		
Falta de acesso a tradutor ou intérprete, inclusivamente no âmbito de processos disciplinares ou de inquérito	Recorrer à linha telefónica de tradução simultânea da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, em especial (i) no momento da admissão de recluso, (ii) em sede de processos disciplinares ou de inquérito e (iii) no âmbito da prestação de cuidados ou informações de saúde.	<b>5</b>
<b>Reclusos idosos ou com mobilidade reduzida</b>		
Alocação de reclusos com mobilidade reduzida a pisos superiores, que exigem utilização frequente de escadas	Garantir que os reclusos com mobilidade reduzida são prioritariamente alocados a alojamentos em piso térreo.	<b>2</b>
Inoperacionalidade de elevadores, necessários para acessibilidade ao pátio e à enfermaria por pessoas reclusas em cadeira de rodas	Dar prioridade às diligências necessárias a garantir o regular funcionamento dos elevadores.	<b>1</b>
<b>Reclusos em razão de crime de natureza sexual</b>		
Falta de acesso a atividades ocupacionais e/ou laborais por pessoas reclusas em razão de um crime de natureza sexual	Garantir que as pessoas reclusas em razão de um crime de natureza sexual acedem a atividades ocupacionais e profissionais, em condições de segurança.	<b>1</b>

**Tabela 2****FATORES DE RISCO POR ESTABELECIMENTO PRISIONAL VISITADO EM 2023****Legenda**

X	Fator de risco identificado no EP pelo menos uma vez <sup>83</sup>
-	Fator de risco não avaliado pelo MNP
	Fator de risco avaliado e não identificado no EP

	EP Linhó	EP PJ Lisboa	Campus de Justiça	EP Lisboa	EP Torres Novas	Hospital Prisional	EP Monsanto	EP Carregueira	EP Sintra	EP Alcoentre	EP Pinheiro da Cruz	EP Coimbra	EP Santa Cruz do Bispo – Feminino	EP Tires	EP Vale de Judeus	EP Porto	EP Paços de Ferreira	
<b>CONDIÇÕES MATERIAIS</b>																		
<b>Lotação oficial e ocupação</b>																		
Homologação da lotação oficial do EP superior à capacidade efetiva	X			X	-	-	-	X	X					X				
Inexistência de uma lotação oficial			X		-	-	-											
Sobrelotação	X	X		X	-	-	-			X	X	X				X		
<b>Infraestruturas</b>																		
Falta de privacidade, degradação e sujidade de balneários	X			X	-	-	-		X	X	X				X	X		
Falta de privacidade na zona sanitária de alojamentos partilhados				X	-	-	-				X	X						X
Estado de degradação de alojamentos	X	X		X	-	-	-							X		X		
Frio acentuado nos alojamentos			X		-	-	-		X	X	X		X					X
Falta ou indisponibilidade de refeitório		X		X	-	-	-		X									
Existência de infestações (percevejos, ratos e/ou baratas)				X	-	-	-		X		X					X		
Falta de condições de salubridade na cozinha					-	-	-			X	X					X		
Insuficiência e vetustez do parque automóvel	X			X	-	-	-						X			X		

<sup>83</sup> O fator de risco é identificado (e sinalizado com X), mesmo nos casos em o MNP o observou pontualmente (e não frequentemente) no EP. Por exemplo, o fator de risco “incumprimento do dever de conservação de imagens de videovigilância” encontra-se sinalizado mesmo que, nesse EP, o MNP apenas tenha constatado esse incumprimento num único processo.

SEGURANÇA																	
<b>Videovigilância</b>																	
Cobertura insuficiente do sistema de videovigilância	X	X		X	-	-	-			X		X	X	X			X
<b>Botões de chamada de emergência</b>																	
Falta ou avaria do um sistema de alarme e comunicação nas celas	X	X	X	X	-	-	-			X	X	X	X	X		X	X
<b>Equipa de vigilância</b>																	
Escassez de elementos de vigilância		X		X	-	-	-	X	X	X	X	X	X		X	X	X
Queixas de elementos de vigilância quanto à falta de formação contínua					-	-	-	X									
<b>Plano de emergência contra incêndios</b>																	
Inexequibilidade do plano de emergência	X				-	-	-										
<b>Revistas</b>																	
Realização de revistas com exposição do recluso a nudez integral	X				-	-	-									X	X
Envolvimento de um número excessivo de elementos de vigilância durante a realização de revistas por desnudamento	X				-	-	X									X	X
Realização de revistas por desnudamento sem autorização prévia da direção do EP					-	-	-										X
Realização de revistas por palpação em local sem cobertura de videovigilância					-	-	-										X
<b>Buscas</b>																	
Realização de buscas a alojamentos sem a presença do recluso a partir do exterior da cela	X			X	-	-	-										
Inexistência de um registo escrito de buscas realizadas (auto de busca)				X	-	-	-										
Realização de buscas sem a existência de ordem ou autorização prévia da direção do EP				X	-	-	-									X	
<b>PROCEDIMENTOS JURÍDICOS COM IMPACTO NA PREVENÇÃO DE MAUS-TRATOS</b>																	
<b>Processos disciplinares</b>																	
Incumprimento do dever de conservação de imagens de videovigilância referentes a factos subjacentes a processo disciplinar instaurado contra recluso	X				-	-	-										X

Indícios de falta de informação ao recluso acerca do direito a advogado	X				-	-	-			X											X	
Instrução insuficiente					-	-	-															X
<b>Medidas cautelares na pendência de processo disciplinar</b>																						
Incumprimento do dever de observação por enfermeiro e/ou médico	X				-	-	-															
Prolongamento infundado de medida cautelar					-	-	-		X													X
Cumprimento de medidas cautelares em cela disciplinar					-	-	-			X												
Falta ou insuficiência da fundamentação para aplicação de medida cautelar					-	-	-															X
<b>Inquéritos por Uso de Meios Coercivos</b>																						
Incumprimento do dever de participação do uso de meios coercivos sobre recluso	X				X	-	-	-		X												
Preenchimento incompleto do modelo de participação de uso de meios coercivos					X	-	-	-	X	X	X	X		X								X
Falta de visionamento de imagens de videovigilância na instrução de inquéritos por uso de meios coercivos	X	X			-	-	-		X		X	X	X									X X
Incumprimento do dever de conservação de imagens de videovigilância		X			-	-	-															X X
Indícios de um uso desproporcionado de meios coercivos					X	-	-	-														X
Instrução insuficiente					-	-	-		X													
Falta ou insuficiência do registo de lesões decorrentes do uso de meios coercivos					-	-	-			X	X		X									X X
Incumprimento da obrigação de assistência médica imediata a recluso sujeito a meios coercivos					-	-	-															X
<b>Inquéritos por Agressão de Funcionário a Recluso</b>																						
Atrasos significativos na conclusão de processos de inquérito por agressão de funcionário a recluso					X	-	-	-														
Falta de visionamento de imagens de videovigilância na instrução do inquérito					-	-	X															



Falta de rigor do auto de visionamento de imagens de videovigilância, que omite factos com relevância criminal e disciplinar					-	-	X												
<b>ALEGAÇÕES OU EVIDÊNCIAS DE MAUS-TRATOS</b>																			
Insegurança no ambiente entre reclusos		X				-	-	-				X	X	X					X
Evidências da prática de maus-tratos a reclusos por guardas prisionais, registadas em imagens de videovigilância	X			X		-	-				X								X
Indícios fortes de casos pontuais de maus-tratos a recluso, em local sem cobertura de videovigilância						-		X											X X
Indícios fortes e/ou relatos verosímeis de uma prática reiterada de agressões a reclusos por guardas prisionais, em local sem cobertura de videovigilância	X			X		-	-												X
Incumprimento do dever de abertura de inquérito para averiguação de alegações de maus-tratos a recluso	X	X				-	X	X							X				X X
Incumprimento (ou desconhecimento) pelos funcionários do dever de denúncia ao Ministério Público dos crimes de que tomem conhecimento em exercício de funções	X			X		-	X	X			X								X X
Desconhecimento pelos funcionários dos procedimentos para reporte hierárquico de evidências ou alegações de maus-tratos						-	X	-			X								X
Impunidade disciplinar e penal de funcionário cuja conduta contrariou o dever de proteção de integridade física e moral de reclusos	X					-	-	-			X								X X
Incumprimento do dever de condução imediata aos serviços clínicos de reclusos que apresentem lesões ou alegações de maus-tratos		X				-	-	-											X
Falta de registo fotográfico de lesões observadas em reclusos				X		-	-	X											
<b>Lesões anteriores ao ingresso</b>																			
Incumprimento dos deveres de registo e reporte de ferimentos e/ou queixas de agressão anteriores ao ingresso de recluso						-	X	-											

Falta de meios para registo fotográfico de lesões anteriores ao ingresso de reclusos			X	-	-														
Dificuldade de identificação dos os expedientes referentes a lesões anteriores ao ingresso de reclusos					-	X	-												X
Falta de identificação da força policial e/ou agentes de segurança que custodiaram recluso com lesões anteriores ao ingresso					-	X	-												
<b>MEIOS DE QUEIXA</b>																			
<b>Requerimentos e Queixas da População Reclusa (Circular n.º 9/2021)</b>																			
Falta de implementação da Circular	X				-	-	-	X											
Desconhecimento pela população reclusa dos procedimentos e garantias da Circular	X		X		-	-	-			X	X								X
Falta de acessibilidade das caixas para apresentação de queixas	X				-	-	-												
Instrução insuficiente de queixas					-	-	-			X			X						
Falta de abertura de inquérito para averiguação de queixa de maus-tratos					-	-	-			X			X						
<b>SAÚDE</b>																			
Escassez de elementos de equipa de enfermagem					-	-	-	X	X										X
Escassez de elementos na equipa médica	X			X	-	-	-	X	X	X	X								X
Queixas de enfermeiros quanto à falta de formação para atuação em contexto prisional					-	-	-		X		X								
Desrespeito pelo direito do recluso a privacidade durante o atendimento clínico	X				-	-	X	X	X										X
Falta de preenchimento ou preenchimento incompleto pelos profissionais de saúde do Registo de Agressão ou Automutilação	X			X	-	-	X	X			X	X							X
Adiamentos frequentes de consultas de especialidade no exterior	X			X	-	-	-												
Falta de informatização dos processos clínicos de reclusos e de acesso aos sistemas de informação do Serviço Nacional de Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Saúde mental														
Acompanhamento insuficiente de reclusos com dificuldades de saúde mental	X				-	-	-			X	X	X		X
Falta de apoio psicológico e psiquiátrico a funcionários dos EP, mormente elementos de vigilância				X	-	-	-					X	X	
Queixas quanto aos efeitos nefastos do horário adiantado da toma assistida de medicação regularizadora e conciliadora do sono				-	X	-	-	-						
QUOTIDIANO PRISIONAL														
Atividades ocupacionais														
Escassez de atividades ocupacionais para reclusos (excluindo laborais)	X	X	-	X	-	-	-	X	X	X				X
Escassez de oportunidades de trabalho para reclusos	X	X	-	X	-	-	-							X
Falta de ginásio ou espaço dedicado à realização de atividade física pelos reclusos		X	-		-	-	-							
Proibição de posse de objetos pessoais para ocupação de tempo nos alojamentos			X		-	-	-							
Tempo a céu aberto														
Falta de garantia do direito de acesso diário a céu aberto				X	-	-	-							
Visitas e contactos com o exterior														
Falta de garantia aos reclusos dos períodos mínimos de visita legalmente previstos	X			X	-	-	-							X X
Falta de garantia do direito a visitas íntimas, por inexistência de um espaço para o efeito				X	-	-	-							
Falta de afixação, em local acessível aos reclusos, dos contactos de interesse público		X		X	-	-	-	X	X	X	X			
RECLUSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE														
Reclusos estrangeiros														
Falta de acesso a tradutor ou intérprete	X			X	-	-	-					X	X	X

<b>Reclusos idosos ou com mobilidade reduzida</b>													
Alocação de reclusos com mobilidade reduzida a pisos superiores					X	-	-	-	X				
Inoperacionalidade de elevadores						-	-	-	X				
<b>Reclusos em razão de crime de natureza sexual</b>													
Falta de acesso a atividades ocupacionais e/ou laborais por pessoas reclusas em razão de um crime de natureza sexual					X	-	-	-					

Tabela 3

## FATORES DE RISCO ANTERIORMENTE ASSINALADOS NAS VISITAS A INSTALAÇÕES DA PSP

Fator de risco	Recomendação	Campo de Ourique COMETLIS <sup>84</sup>	Campus de Justiça	Rato	Bela Vista	Cacém
<b>Condições materiais</b>						
Falta de <b>sistema de videovigilância</b> com cobertura total	Instalação em todas as esquadras, comandos e zonas de detenção da PSP de um sistema de videovigilância capaz de registar todo o circuito seguido por pessoas detidas, excetuando o interior das celas de detenção.	X	X	X	X	
Falta de <b>privacidade</b> durante a elaboração do expediente	Assegurar condições de privacidade às pessoas detidas durante a realização do expediente, em local coberto por sistema de videovigilância.	X				
<b>Alojamentos coletivos</b> em desrespeito pelo distanciamento mínimo entre detidos	A utilização de celas coletivas deve assegurar um distanciamento mínimo entre as pessoas detidas a elas alocadas.		X			
Insuficiência de <b>luz</b> artificial e natural	Abandono da utilização de celas que não reúnam condições de habitabilidade regulamentares		X		X	
<b>Escolha</b> desadequada de <b>cela</b>	Alojamento preferencial de detidos nas celas com melhores condições materiais.		X		X	
Falta de condições adequadas à permanência de detidos por um <b>período superior a 48 horas</b>	Criação de condições adequadas à instalação de pessoas que, por determinação da autoridade judiciária, permaneçam detidas por períodos superiores a 48 horas, designadamente garantindo a existência de espaços próprios para higiene pessoal, uma frequência diária de contacto telefónico com familiar e o gozo de períodos a céu aberto.		X			
Falta de <b>atividades ocupacionais</b>	Disponibilizar aos detidos formas de ocupação do tempo que não comportem riscos para a segurança.	X	X			

<sup>84</sup> A esquadra do COMETLIS foi visitada quatro vezes pelo MNP (em janeiro, julho, setembro e dezembro). Alguns dos fatores de risco sinalizados em relação ao COMETLIS dizem respeito a outras **esquadras da PSP que realizaram a detenção**, tendo o cidadão recolhido às celas do Comando Metropolitano apenas posteriormente. Nesses casos, as respetivas esquadras encontram-se sinalizadas em nota de rodapé.

Procedimentos de detenção							
Lesões e cuidados de saúde							
Dificuldade de identificação célere dos casos de prestação de <b>cuidados médicos</b> a detido	Criação de um registo com a listagem das situações em que foi necessária a prestação de cuidados de saúde a detidos, com informação discriminada sobre (i) a data e hora em que o detido foi examinado, (ii) o nome do hospital ou serviço que prestou esses cuidados e (iii) a identificação do número de processo ou expediente.	X				X	
Falta de <b>câmara fotográfica</b>	Dotar as esquadras de equipamento que permita o registo fotográfico de lesões das pessoas detidas.			X			
Falta de entrega ao detido de <b>documentação médica</b>	Adoção de procedimentos que garantam a entrega à pessoa detida de uma cópia de toda a documentação médica, incluindo da ficha CODU.	X				X	
Alegações de maus-tratos							
Falta de um procedimento de <b>audição do detido</b> pelo graduado de serviço, em condições de privacidade	Fomentar a prática de o graduado de serviço conversar, em condições de privacidade, com cada pessoa detida, dando-lhe a possibilidade de relatar eventuais maus-tratos a que tenha sido submetida por agentes policiais, devendo sempre tais alegações ficar registadas no expediente de detenção.	X				X	
Necessidade de reforço da <b>consciencialização</b> de agentes policiais quanto ao dever de denúncia ao <b>Ministério Público</b> de factos e/ou alegações passíveis de configurar maus-tratos a detido	Veicular junto dos agentes policiais que, independentemente da apresentação de queixa pelo ofendido, impende sobre eles uma inequívoca obrigação de denunciar ao Ministério Público quaisquer factos e/ou alegações, ainda que manifestamente infundadas, passíveis de configurar maus-tratos ou tratamento degradante de pessoa detida.					X	
Transporte de detidos							
Transporte do detido por agente policial com <b>intervenção direta</b> na detenção	Garantir os meios necessários ao cumprimento da regra segundo a qual os agentes policiais com intervenção direta na detenção não transportam nem se fazem transportar na mesma viatura da pessoa detida.	X	<sup>85</sup> X			X	X
Transporte de detidos em veículos <b>sem compartimentos seguros</b>	Transporte de detidos deve ser realizado em veículo celulares, que, dispondo de compartimentos seguros, não comportam risco que justifique algemagem de detidos.			X		X	
<b>Algemagem</b> de detido durante o transporte em veículo celular	Abandonada a prática de algemar detidos durante o transporte, quando o mesmo for feito com recurso a veículo celular.					X	X

85 Este fator de risco foi reportado ao MNP por um cidadão detido por elementos policiais da 20.ª Esquadra de Benfica.

<b>Algemagem</b> de detido, atrás das costas, durante transporte em veículo não celular	Nas circunstâncias excecionais em que o detido for transportado em veículo não celular, a algemagem deve ser (i) utilizada apenas quando a avaliação de risco no caso individual o justificar claramente, e (ii) em qualquer caso, feita à frente do corpo, para minimizar o risco de lesão da pessoa detida em caso de acidente.								X	
Transporte de detido sem <b>cinto de segurança</b>	Obrigatoriedade de colocação de cinto de segurança a pessoas detidas seja cumprida na forma que lhes garanta a maior proteção em caso de acidente.								X	
<b>Reação a pessoa detida não cooperante</b>										
Algemagem de detido a <b>objetos</b>	Abolida a prática de algemagem de detidos a objetos fixos.							<sup>86</sup> X		
<b>Direito à informação</b>										
<b>Illegibilidade</b> do painel com direitos e deveres dos detidos	Adaptação do modelo padrão do painel com direitos e deveres dos detidos a um tamanho legível e afixação em local com garantida visibilidade para detidos.	X						X		X
Falta de <b>folhetos</b> informativos com direitos e deveres dos detidos	Garantir a existência de folhetos informativos, em vários idiomas, com indicação sumária dos direitos e deveres da pessoa detida, lavrando-se termo da sua notificação e entrega.	X							X	
<b>Direito da pessoa detida a comunicar com familiar</b>										
Falta de garantia ao detido do direito a <b>contactar familiar</b>	Garantir o direito da pessoa detida a comunicar com familiar ou pessoa de confiança, designadamente através de instalação de meios próprios para o efeito nos locais de detenção.							<sup>87</sup> X	X	
<b>Uso de Arma de Fogo e Outros Meios Coercivos</b>										
Falta de audição de <b>testemunhas</b> para avaliação do uso de arma de fogo	Assegurar o depoimento de testemunhas, mesmo que não existam feridos ou danos materiais.									X
<b>Registos de detenção</b>										
<b>Sistema Estratégico de Informação (SEI)</b>										
<b>Preenchimento pouco rigoroso</b> do Boletim Individual de Detido (BID)	Emissão de instruções claras sobre o preenchimento rigoroso e completo de registos referentes à detenção.	X	X	X						X

<sup>86</sup> Este fator de risco foi reportado por cidadãos detidos por elementos policiais da 20.ª Esquadra de Benfica e da Esquadra do Calvário.

<sup>87</sup> Este fator de risco foi reportado por um cidadão detido por elementos policiais da Esquadra de Moscavide. O cidadão em causa referiu que o contacto telefónico com familiar não lhe foi permitido nem na esquadra que realizou a detenção, nem no COMETLIS.

Incompletude do BID impresso para assinatura	Aperfeiçoamento do SEI de forma a que o BID dele extraído em formato <i>pdf</i> , para posterior impressão e assinatura pela pessoa detida, reflita com exatidão toda a informação inserida no sistema eletrónico, incluindo os aditamentos.	X	X	X	X	X	X
Falta de BID nas detenções realizadas em cumprimento de um <b>mandado</b>	Preenchimento e assinatura do BID pelos próprios agentes policiais intervenientes na detenção, ainda que a mesma tenha sido realizada em cumprimento de um mandado de detenção, dele se fazendo constar toda a informação regulamentarmente prevista, designadamente a identidade dos agentes intervenientes na detenção e o momento de informação dos direitos do detido.		X				
Caráter facultativo do preenchimento do campo “Estado Físico” no BID	Configuração do campo “Estado Físico” no SEI como de preenchimento obrigatório.	X	X	X	X	X	X
<b>Registos em formato físico</b>							
Falta de comprovativo da entrega ao detido de um <b>duplicado do mandado</b> de detenção	Garantir que no cumprimento de um mandado de detenção, seja sempre (i) lavrada uma certidão da ocorrência – com data, local e identificação da entidade que a efetuou – e (ii) assinado pela pessoa detida um documento comprovativo de que lhe foi entregue um duplicado do mandado de detenção.		X				
<b>Detidos em situação de vulnerabilidade</b>							
<b>Detenção de cidadãos estrangeiros</b>							
Falta de acesso a <b>intérprete ou tradutor</b>	Utilização da linha telefónica de tradução da AIMA, para efeitos de comunicação com detidos estrangeiros.	X	<sup>88</sup> X	X	X		

<sup>88</sup> Este fator de risco foi reportado por um cidadão detido por elementos policiais da Esquadra de Chelas.



Tabela 4

## CONDENAÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS NO TEDH POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA CEDH

Caso	EP	Espaço disponível	Conclusões do TEDH
<b>Petrescu v. Portugal</b> (04/03/2020)	PJ de Lisboa	Período em cela coletiva com menos de 3 m <sup>2</sup> por recluso	Espaço inferior a 3 m <sup>2</sup> cria forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, que não foi ilidida pelo Estado português.
		Período em celas coletivas com 3 m <sup>2</sup> a 4 m <sup>2</sup> por recluso	Espaço disponível não criou presunção forte de violação, mas o tribunal relevou a falta de trabalho, de atividade educativa ou ocupacional, de aquecimento e de instalações sanitárias sem privacidade.
		Período em celas coletivas com 4,6 m <sup>2</sup> por recluso	Espaço disponível não criou presunção forte de violação, mas o tribunal relevou o facto de as instalações sanitárias não assegurarem privacidade.
	Pinheiro da Cruz	Cela com 2 reclusos, 1,79 m <sup>2</sup> por recluso	Espaço inferior a 3 m <sup>2</sup> cria forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, que não foi ilidida, especialmente porque as instalações sanitárias estavam apenas parcialmente separadas do resto da cela por uma parede ao nível dos olhos.
<b>Bădulescu v. Portugal</b> (20/10/2020)	Porto	2 a 6 reclusos, 2,1 m <sup>2</sup> a 2,8 m <sup>2</sup> por recluso	Forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, que não foi ilidida pelo Estado, agravada pela falta de aquecimento.
<b>Silva Santos Pereira e Diamantino da Silva v. Portugal</b> (09/06/2022)	Coimbra	Períodos em cela com: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 15 reclusos, 1,28 m<sup>2</sup> por recluso</li> <li>• 2 reclusos, 3 m<sup>2</sup> por recluso</li> <li>• 7 reclusos, 1 m<sup>2</sup> por recluso</li> <li>• 8 reclusos, 0,5 m<sup>2</sup> por recluso</li> <li>• 2 reclusos, 3,5 m<sup>2</sup> por recluso</li> </ul>	Forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, que não foi ilidida pelo Estado, agravada por outros fatores como sobrelotação, falta de privacidade nos duches, degradação das celas, infestações de insetos ou roedores, inadequação das instalações sanitárias, falta de produtos de higiene pessoal, falta ou insuficiência de exercício ao ar livre, tempo reduzido a céu aberto, insuficiência de iluminação natural e artificial, temperaturas inadequadas, tabagismo passivo e alimentação pobre.

<b>Ribeiro dos Santos e Jevdokimovs v. Portugal</b>  (15/09/2022)	Aveiro	Cela com 6 reclusos, 2,7 m <sup>2</sup> por recluso	Forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, não ilidida pelo Estado e agravada pela falta de privacidade nas instalações sanitárias, falta ou insuficiência de luz elétrica e de luz natural.
	Coimbra	Período em cela com 12 reclusos, 1,5 m <sup>2</sup> por recluso	Forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH não foi ilidida pelo Estado e agravada pela falta de privacidade nas Instalações sanitárias, infestação com insetos/roedores, mofo e humidade, temperatura baixa, falta de ar fresco, falta de luz elétrica e luz natural.
		Período em cela com 2 reclusos, 4 m <sup>2</sup> por recluso	Espaço disponível não criou presunção forte de violação, mas o tribunal relevou falta de privacidade nas instalações sanitárias, temperatura baixa, mofo e humidade, falta de ar fresco, falta de luz artificial e natural e a existência de beliches.
	Lisboa	Cela com 2 reclusos, 2,5 m <sup>2</sup> por recluso	Forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, não ilidida pelo Estado português e agravada pela falta de privacidade nas instalações sanitárias, temperatura baixa, instalações elétricas perigosas, mofo e humidade, má qualidade dos alimentos, falta de assistência médica, partilha de celas com reclusos infetados por doença contagiosa, acesso restrito a água quente, acesso restrito a atividades de lazer ou educativas e infestação da cela por insetos/roedores.
<b>Dos Santos Neves v. Portugal</b>  (02/03/2022)	Coimbra	Cela com 2 reclusos, 8,4 m <sup>2</sup> por recluso e uma casa de banho	Falta de privacidade da zona sanitária de alojamentos partilhados configura uma violação do artigo 3.º da CEDH (no caso, a zona sanitária encontrava-se separada do restante alojamento por um murete de apenas 1,5 m de altura, que não garante condições de privacidade, acrescendo a este fator a inadequação das instalações de higiene e a insuficiência de espaço pessoal).
<b>Cunha Casaca v. Portugal</b>  (06/06/2023)	Coimbra	Cela com 2 reclusos, 2,6 m <sup>2</sup> por recluso	Forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH, não ilidida pelo Estado português e agravada por sobrelotação, má qualidade e pouca quantidade da alimentação, temperaturas inadequadas, falta de acesso a ar livre e falta de privacidade.
<b>Padeirinha Cardoso v. Portugal</b>  (30/11/2023)	Lisboa	Cela com 2 reclusos, 3,6 m <sup>2</sup> por recluso	Violação do artigo 3.º da CEDH foi estabelecida com base no espaço reduzido disponível por recluso no alojamento, aliado a outros fatores como a falta de privacidade na zona sanitária, sobrelotação, infestações de insetos e roedores, sujidade e humidade do alojamento, qualidade pobre da alimentação, temperaturas inadequadas, escassez de tempo a céu aberto, falta ou insuficiência de mobília, acesso reduzido ou inexistente a água quente.

<p><b>Niewolt v. Portugal</b> (30/11/2023)</p>	<p>Caxias</p>	<p>Cela com 4 reclusos, 2,36 m<sup>2</sup> por recluso</p>	<p>Espaço inferior a 3 m<sup>2</sup> por recluso cria uma forte presunção de violação do artigo 3.º da CEDH que não foi ilidida pelo Estado e foi ainda agravada por outros fatores como falta de privacidade das zonas sanitárias e balneários, temperaturas inadequadas, falta de tempo a céu aberto, falta de iluminação natural, sobrelotação, tabagismo passivo, insuficiência ou falta de exercício a céu aberto, reduzida quantidade e qualidade da alimentação, falta de assistência médica, frequência de incidentes violentos, humidade e insalubridade das celas, partilha de alojamentos com reclusos infetados com doenças contagiosas e medidas insuficientes ou inexistentes para prevenção da COVID-19.</p>
--	---------------	--	---



# SIGLAS E ABREVIATURAS





<b>AIMA</b>	Agência para a Integração, Migrações e Asilo
<b>BID</b>	Boletim Individual de Detido
<b>CAT</b>	Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradante
<b>CE</b>	Centro Educativo
<b>CEPMPL</b>	Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade
<b>CIT</b>	Centro de Instalação Temporária
<b>COMETLIS</b>	Comando Metropolitano de Lisboa da PSP
<b>CPT</b>	Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa
<b>DGRSP</b>	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
<b>EECIT</b>	Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária
<b>EP</b>	Estabelecimento prisional
<b>FAMI</b>	Fundo para o Asilo, Migração e Integração
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>IGAI</b>	Inspeção-Geral da Administração Interna
<b>IGSJ</b>	Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça
<b>LTE</b>	Lei Tutelar Educativa
<b>MNP</b>	Mecanismo Nacional de Prevenção
<b>OIM</b>	Organização Internacional para as Migrações
<b>PFCAT</b>	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
<b>PPI</b>	Pedido de Proteção Internacional
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>RGEP</b>	Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais
<b>SAI</b>	Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEI</b>	Sistema Estratégico de Informação da PSP
<b>SIIO</b>	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais da GNR
<b>SPT</b>	Subcomité para a Prevenção da Tortura das Nações Unidas
<b>TEDH</b>	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
<b>TPRS</b>	Técnico Profissional de Reinserção Social
<b>UHSA</b>	Unidade Habitacional de Santo António



PROVEDOR DE JUSTIÇA

[www.provedor-jus.pt](http://www.provedor-jus.pt)